

01-0543/2006

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0543 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0543 / 2006	DE 07/11/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	ABOU ANNI	
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE UM CREMATÓRIO PARA ANIMAIS, ESPECIALMENTE ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
DELIBERAÇÃO Há audiência pública realizada.			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:02:24

00000056523-75



ARQUIVADO EM 05/03/2009

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 543 de 06

Adelina Chene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 7 NOV 2006
Comissão de Justiça
Rel. Vitor Martins
Fin. e Orçamento
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0543/2006

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
VOLTA 2ª DISCUSSÃO
Presidente

DEQUE DE PUBLICAÇÃO
07 NOV 2006
SGP. 42
Protocolo Legislativo - 50

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Fica determinada a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório destinado à incineração de animais, especialmente de animais domésticos e de estimação como cães e gatos.

Parágrafo único. O crematório de que trata o "caput" deste artigo será construído pelo Poder Executivo em local previamente escolhido e de modo que seja mínimo o impacto ambiental no seu entorno.

Art. 2º O referido crematório será destinado preferencialmente à incineração dos restos mortais de animais domésticos de estimação entregues por seus donos, recolhidos em vias e locais públicos ou depois de sacrificados pelo serviço municipal de zoonose, nos termos da lei, podendo essa prioridade ser invertida na hipótese de risco epidemiológico.

Art. 3º As instalações desse serviço específico e os procedimentos relativos ao próprio processo de incineração deverão estar de acordo com as normas de higiene, ambientais e urbanísticas do Município, sendo que também deverão propiciar uma postura respeitosa em relação aos seres falecidos cujos despojos serão incinerados.

Art. 4º As cinzas produzidas nesse crematório deverão ser despejadas em áreas municipais preparadas para causar o mínimo transtorno ao meio ambiente.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>2 a 5</u> Em <u>26/11/06</u> Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 543 de 06
Adelina Cezar, P.S. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a plantar em área degradada recuperada e com condições hidrográficas e de solo adequadas um bosque, com jardins e a possibilidade de colocação de lápides funerárias, para receber o depósito dessas cinzas, aberto ao público, especialmente para aqueles com vontade de recordar e/ou homenagear a memória de seus animais de estimação falecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ABOU ANNI
Vereador

Fls. 4

Folha nº 03 do proc.
 Nº 543 de 06
 Adetna Cezare - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por propósito criar um crematório para animais domésticos de estimação, especialmente cães e gatos.

A medida justifica-se, inicialmente, por razões de higiene, visto que boa parte desses restos mortais de animais domésticos é enterrada precariamente em qualquer lugar ou descartada junto ao lixo comum, propiciando, no processo de decomposição dos corpos, uma contaminação desse lixo e dos aterros sanitários onde ele é lançado, com riscos gravíssimos de epidemias

A incineração desses corpos é, assim, uma medida para reduzir tal perigo para a saúde pública.

Além disso, a redução desses despojos a cinzas é menos agressivo para o meio ambiente, evitando-se miasmas e odores insuportáveis, sobretudo na canícula de nosso verão tropical, no entorno dos "lixões", cada vez mais cercados pela malha urbana desta cidade que, ainda que em ritmo menos frenético, não para de crescer.

Por outro lado, o referido crematório expressa a difusão de uma nova sensibilidade, de uma nova postura na relação da Humanidade com os animais que com ela convivem, os animais domésticos.

Apesar dessa domesticação datar do início da vida civilizada e urbana, ou seja, da época da Revolução Neolítica, ocorrida há dez mil anos, só agora as pessoas se conscientizam, numa nova ética de respeito à vida, de que os animais irracionais também são portadores de direitos. Pode ser que eles não pensem como nós, mas sentem igualmente. O antropólogo britânico Desmond Morris chegou a escrever recentemente que ao "Contrato Social", se junta hoje a imperiosa necessidade de um "Contrato Animal", um acordo de todos os homens em defesa de toda vida existente no planeta.

Essa postura face aos animais irracionais só será coerente se a ela se agregar um procedimento respeitoso, que aqui toma forma na incineração de seus corpos e na destinação de suas cinzas.

Folha nº 04 do proc.
Nº 543 de 06
Admna. Clere Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Diante do exposto, pelo que esta propositura importa para a saúde pública, para a qualidade do meio ambiente e para uma nova bioética que vai a busca da valorização de todas as formas de Vida, peço para ela o apoio dos nobres Vereadores desta Edilidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

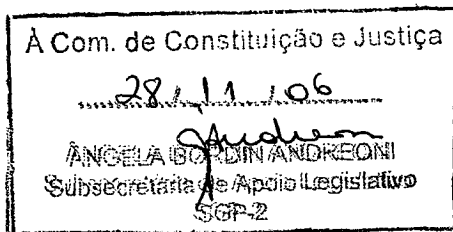
do processo n.º 01-543 de 2006 16/11/06 (a) 00

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.725/04

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/11/06 às 13h
Solange

SOLANGE RAIZONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO
EM 19/06/07 às 16:30h
POR *João*
SAÍDA 20/06 às 12h00 ASS: *[Assinatura]*

Ao N.º _____
Tia FÁTIMA
Período _____
Sala _____
Em 01/12/06
Obs: o prazo é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 67 da R.L.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DE APOSSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/12/06 às 16:30h
POR *João*

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DE APOSSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/12/06 às 16:40h
POR *João*

Δ/14/12/06 - 12:30h

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
João Borges
defeito 13/6/07
Obs: o prazo é de 3 dias, nos termos do § 4º, artigo 67 da R.L.

Δ/18/06/07 - 14:40h 21/6/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Planejamento
Subsecretaria de Informação e Comunicação
060 10
SOLANGE RAIZONE DOS SANTOS
R.F. 10801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 064 do proc.
nº 5432 de 2006
Solange Ramone dos Santos
RF. 12801

fls. 8

PARECEI 16 - PAR
16- 0960/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, que visa determinar a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório destinado à incineração de animais, especialmente de animais domésticos e de estimação como cães e gatos.

A propositura institui medida que contribui para preservação da saúde e do meio ambiente, encontrando fundamento no ordenamento jurídico em vigor.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI) e sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem “a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais”.

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar sobre proteção e defesa da saúde e do meio ambiente determina:

17 - RELCOM
17- 1388/2007

¹ In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 024 do proc. autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 543 do 2006 fls. 9
Solange Raimone dos Santos
RF 10.901

“Art. 213. O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos de trabalho;”

“Art. 180. O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente”.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/06/15.

Selenge Rainone dos Santos
RE. 10/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni, que visa determinar a criação de um crematório destinado à incineração de animais, especialmente de animais domésticos e de estimação como cães e gatos.

Segundo a propositura, o crematório será construído pelo Poder Público em local previamente escolhido e de modo que seja mínimo o impacto ambiental no seu entorno.

A propositura pretende ainda autorizar o Poder Executivo a implementar um bosque com jardins para receber o depósito das cinzas resultantes da cremação dos animais, com a colocação de lápides funerárias, aberto ao público e para aqueles com vontade de recordar ou homenagear a memória de seus animais de estimação falecidos.

Não obstante a louvável intenção do autor da propositura, o projeto é ilegal porque determina a prática de ato concreto de governo.

Com efeito, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não podendo impor ao Poder Executivo, que é quem exerce a função administrativa, a execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O parágrafo único do art. 4º enquadra-se na categoria de lei autorizativa imprópria, que são aquelas leis que autorizam o Executivo a praticar ato de sua exclusiva competência ou que concedem autorização para a prática de ato que exige autorização legislativa sem, contudo, tenha o Executivo pedido tal autorização.

A problemática não é nova e já foi enfrentada através de questão de ordem submetida à Comissão de Constituição e Justiça, pelo então Vereador Arnaldo Madeira e que resultou no **Precedente Regimental nº 02/93**. Na referida questão de ordem se concluiu que:

"(...) De certa forma, a expressão "autorizar" está a indicar o exercício do poder fiscalizador da Câmara sobre o Executivo em certos atos de natureza complexa, cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, mas que têm por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

condição para sua plena realização o aval dado pelo Poder Legislativo mediante lei. Interessa notar que todos os casos de autorização legislativa, mediante lei, elencados no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são referentes a medidas administrativas pertencentes ao campo das atribuições que o Direito Constitucional reserva tradicionalmente ao Poder Executivo (...)

(...) No caso das leis autorizativas é o Poder Executivo que tem a prerrogativa de dar início ao processo legislativo, visto tratar-se de matéria administrativa, detendo o poder de decidir, inicialmente, sobre a oportunidade e a conveniência de determinado empreendimento. Nesse sentido, é o Executivo quem escolhe o momento de pedir autorização. A Câmara então só se manifesta quando chamada a dar ou negar a autorização, podendo o Prefeito, dela se utilizar ou não, não estando obrigado a aproveitar a autorização recebida.

Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal das atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os poderes”.

Ressalte-se o entendimento pacífico em nossa jurisprudência no sentido de que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

O projeto viola ainda o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00.

Com efeito, consoante art. 16 da já citada Lei:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Note-se, por oportuno, que consoante art. 15 desta mesma Lei, “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.

Face o exposto, tendo em consideração que a propositura viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da

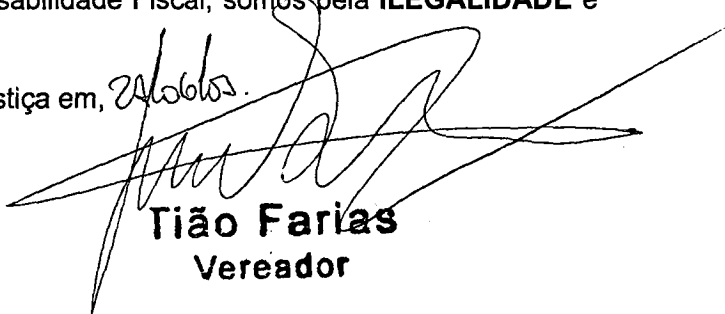
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como o Precedente Regimental nº 02/93 e os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 28/06/06.


Tião Farias
Vereador

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
29 6 07
49 42
Conferido: _____

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10041
Secretária

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/6 07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10041
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/06/07 às 11:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário da comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tomila Passos
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 07/07/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

SEGREM
OPM
12-1119.9

25 04 08

ELAINE GONÇALVES GOMES
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 11	183 4
Processo nº 543/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 10025	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 09 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)



O SR. PRESIDENTE (CARLOS APOLINARIO) - Bom dia a todos.

Conforme publicado na Imprensa Oficial e também comunicado aos órgãos competentes e aos interessados, vamos dar início à audiência pública.

Pauta da terceira audiência pública, dia 09/04/07. São exatamente 12h03min, Sala Sérgio Vieira de Mello.

Item primeiro: PL 0138/06, de autoria do Vereador Russomanno: "Inclui a letra "e" do item 12.11.1.2 - Sistema Especial de Segurança da Seção 12.11 - Sistema de Segurança do Capítulo 12- Circulação e Segurança – da Lei nº 11.229 de 25 de junho de 1992 e do Decreto Regulamentador nº 32.329 de 24 de setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (C.O.E.) do Município de São Paulo, e dá outras providências". O Relator é o Vereador Farhat.

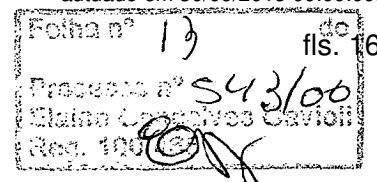
Tem a palavra o primeiro inscrito.

O SR. FRANCISCO BRUNO - Vereador Carlos Apolinario, Vereadores presentes, senhoras senhores o presente projeto, cumprindo nesta data sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo, após requerimento do Vereador subscritor, o de acrescentar a letra "E" (?), ajustado nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, no seu item 12.11.1.2, referente ao Sistema Especial de segurança que é tratado na Lei 11.228 de 1992, ou seja, no Código de Obras e Edificações do Município, com redação específica para a colocação de pontos para instalação de câmeras de vigilância.

Encontra o tema para o Legislativos (?) nos artigos 13º, inciso I e XX, mais o artigo 37º, *caput*, e artigo 170º (?), incisos I a VII, todos da Lei Orgânica do Município, como também estribado pelo artigo 78º do Código Tributário Nacional, o que lhe permite legalidade para o seu prosseguimento.

Assim, Sr. Presidente, ratificando os atos e termos nele (?) praticados, requer o prosseguimento, solicitando aos nobres Vereadores o necessário apoio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a veja bem pela fala, e



até pedir perdão por estar falando aqui com o Vereador.

Não havendo mais ninguém inscrito para falar, dou como realizada a audiência pública deste projeto.

Item dois, PL 0464/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel: "Condiciona a obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da "DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO", ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m2". Relator: Vereador Juscelino Gadelha.

Alguém inscrito?

O SR. MANOEL CARVALHEIRO - Sr. Presidente, sou Manoel Carvalho, do Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel.

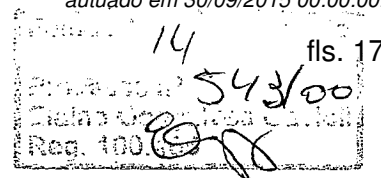
Bem, este é um projeto que inclui uma exigência de que, nos grandes empreendimentos, também se exija para o habite-se a responsabilidade técnica pelas instalações hidráulicas, elétricas e de gás, porque hoje existe uma situação em que isso não é claramente exigido, e tem dado muitos problemas, depois, na moradia.

Quer dizer, a Prefeitura, em alguns casos, exige um projeto de estrutura, mas não exige esse tipo de responsabilidade clara - pode ser o próprio engenheiro ou pode ser um engenheiro especializado, dependendo do caso, mas que é uma exigência que as modernas instalações, principalmente as de gás e aquelas hoje de telefonia etc. estão a exigir um projeto claro, e de responsabilidade clara.

É esse o objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0464/04, do Vereador Eliseu Gabriel.

Item três, PL 0599/06, do Vereador Russomanno: "ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA LEI 11.859, DE 31 DE AGOSTO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NO INTUITO DE CORRIGIR O NUMERAL DO ANEXO EXISTENTE DA LEI MUNICIPAL Nº



11.228, DE 25 DE JUNHO DE 1992 - CÓDIGO DE OBRAS E EFICAÇÕES)". Relator: Vereador Chico Macena.

O Sr. Francisco está com a palavra

O SR. FRANCISCO BRUNO – Reitero os cumprimentos, agora também ao Vereador Goulart que está à Mesa.

O presente projeto, Sr. Presidente, cumprindo nesta data também sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo alterar a ementa do artigo 1º da Lei 11.859, de 31 de agosto de 1995, no intuito de corrigir o numeral do anexo existente, da Lei 11.228, ou seja, o Código de Obras e Edificações do nosso município, a fim de que possa ser aplicada corretamente.

Tem o tema (?) o necessário amparo legislativo, o que lhe permite legalidade para prosperar.

Assim, Sr. Presidente, ratificando os atos e termos, requeremos o seu prosseguimento, solicitando aos Pares que nos dêem o apoio devido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 599/06, do Vereador Russomanno.

Obrigado ao senhor.

Item quatro: PL 0754/05, do Vereador Jorge Borges: "Dispõe sobre a construção de helipontos em hospitais, e dá outras providências". Relator: Toninho Paiva.

Não há ninguém inscrito. Dou como realizada a audiência pública.

Item 4 - PL 754/05, Vereador Jorge Borges, dispõe sobre a construção de helipontos em hospitais e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 754/05.

Item 5 - PL 615/06, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E A DISPONIBILIZAÇÃO PARA A OPULAÇÃO DE INSTALAÇÕES



SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO E GRATUÍTO NOS LOGRADOUROS E PRÓPRIOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO E OU CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Relator, Vereador Juscelino Gadelha. Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 615/06.

Item 6 - PL 79/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE LIXO EM SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES E CASAS DE ESPETÁCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Relator, Vereador Dalton Silvano.

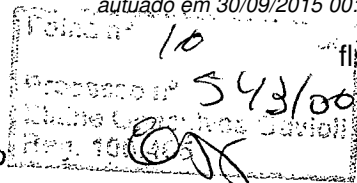
Tem a palavra, a Sra Ângela Branco.

A SRA. ANGELA BRANCO - Sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que é favorável, porém sugere uma modificação no artigo 7, que diz que a atribuição do cumprimento dessa lei, não deveria ser da SVMA- Secretaria do Verde e Meio Ambiente, mas sim do órgão responsável pelos serviços de limpeza urbana da cidade, Limpurb, da Secretaria Municipal de Serviços.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Agradeço sua fala e sugiro a senhora que ou a própria autora do projeto, Claudete Alves, ou ao líder do Governo Netinho, a sugestão para que faça essas alterações que a senhora está sugerindo. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada audiência pública do PL 79/07.

Item 7- 186/07, de autoria do nobre Vereador Frâncico Chagas, que DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES A COMPRADORES DE ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE NACIONAL E EXÓTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Relator Farhat. Com a palavra a Sra. Ângela Branco, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. ANGELA BRANCO - Com relação a esse PL, apesar do mérito da iniciativa gostaríamos de colocar uma questão, que talvez seja até mais interessante do propriamente falar do tamanho dos animais, das características de tamanho e peso, mas principalmente abordando a questão da agressividade. Nossas sugestões seriam que, para o



Artigo 2º para que fosse incluído, caso seja aprovado o PL, nessa informação da placa o grau, não de docilidade, mas sim, o grau de agressividade e da espécie animal com as pessoas. Na verdade agressividade se dá pelas características da espécie e não de indivíduos. Como estamos tratando de animais silvestres e selvagens é melhor falarmos em grau de agressividade do que propriamente docilidade. Sugerimos que seja inserida na proposta da placa a relação das zoonoses transmitidas pela espécie. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado pela sua fala, e a sugestão é a mesma, enviar, tanto ao autor do projeto como ao líder do Governo, nobre Vereador Netinho. Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 186/07.

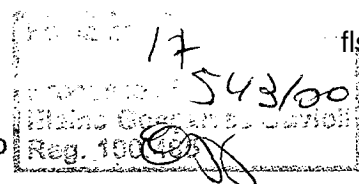
Item 8 - PL 602/07, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.131 DE 18 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(TORNA OBRIGATÓRIA A CASTRAÇÃO DE TODOS OS CÃES DA RAÇA PITT BUL).

Com a palavra a Sra. Ângela Caruso do Gabinete do nobre Vereador Roberto Tripoli.

A SRA. ÂNGELA CARUSO - Nós gostaríamos de lembrar ao autor que cães, nenhum tipo de raça pode ser exterminado. Temos uma lei que deve estar regulamentada por esses dias que é a lei do comércio, ela vai reger a venda desses animais e a forma como esses animais serão colocados no mercado. O extermínio da raça, tanto o Vereador Tripoli que representa todas as entidades de proteção aos animais é contaria. Tivemos uma discussão com o Governo Federal em relação a isso. Vamos encaminhar a correção, o nome da raça que está grafado errado. Essa é a nossa posição. Somos contrários ao extermínio de raças. É livre a criação, desde que tenha regras.

SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra a Sra. Ângela Branco.

A SRA. ANGELA BRANCO - Vou ler uma análise que foi feita que o



seguinte: "Apesar de cães da raça *Pit bull* serem potencialmente causadores desses acidentes graves quando se envolvem em ataques ou brigas esses animais, normalmente ocorrem esses acidentes, devido a forma como os animais foram criados ou adestrados por seus proprietários para ataques. Animais criados para fim de estimação, apesar do potencial, são dócil e não representa perigo como demonstrado por inúmeros criadores da raça.

2 – Castrações já foram cogitadas para as raças dobermann, *rottweiler*, fila brasileiro após ocorrência de acidentes, porém não foram adotadas;

3 – A Lei Municipal 14.483, que se encontra em fase de regulamentação, determina, no seu artigo 1º, que a reprodução, criação, venda de cães e gatos no município de São Paulo é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente. A reprodução de cães e gatos destinada ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes, conforme determinações da presente lei.

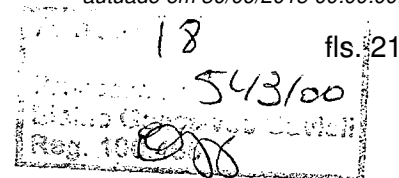
Art. 18º - Os canis e gatis estabelecidos no município de São Paulo somente poderão comercializar, permutar ou doar animais "microchipados" e esterilizados.

Isso implica que, apesar de a reprodução de cães ser livre, os animais deverão ser castrados quando criados para fins comerciais, evitando a cria e a recria de animais sem o devido controle por parte de particulares e pessoas inescrupulosas.

Dessa forma entendemos que os proprietários da raça *pit bull* não sejam obrigados a castrar seus animais, mas recomendados que o façam, uma vez que ficarão sujeitos a multa caso os reproduza para fins comerciais. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Mais uma vez, agradeço a manifestação. Não havendo mais nenhum inscrito, dou por realizada a audiência pública sobre o projeto.

Item 9, PL 543/2006, do Vereador Abou Anni. Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.



Tem a palavra a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereador Carlos Apolinario; nobre Vereador Goulart e convidados presentes à audiência pública, boa tarde.

Na qualidade de assessora do Vereador Abou Anni, farei a sustentação oral PL 543/2006, que dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências.

Com efeito, a presente medida justifica-se na razão de sensibilidade e respeito com os animais, bem como por razões de saúde pública, eis que boa parte dos despojos é enterrada precariamente em qualquer lugar e descartada junto ao lixo comum, sem esquecer que é fácil encontrar restos mortais que são jogados em córregos e bueiros, que vão parar nas margens do Rio Tietê, propiciando, pelo processo de decomposição, a contaminação e graves riscos de epidemias.

Diante do exposto, por ser medida que se impõe, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os pares a fim de que a propositura seja aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais nenhum inscrito, dou como realizada a audiência pública.

Informo àqueles que não convivem conosco que a audiência pública não aprova nem desaprova, ela apenas cumpre um mandamento regimental. Daqui para frente, o projeto tem de passar por duas votações no Plenário, e aí é que se decide se ele deve ou não deve ser aprovado. Depois, se aprovado, ainda depende da sanção do Prefeito da Cidade. Então, temos três etapas até o projeto se tornar lei. Este momento é apenas para cumprir um mandamento da lei.

Passemos ao item seguinte.

PL 432/2002, do Vereador Eliseu Gabriel. Altera normas do uso e ocupação do solo em trecho da Rua Dr. Jesuíno Maciel, localizado no Campo Belo, Distrito de Campo Belo, e dá



outras providências. Relator, Vereador Chico Macena.

Tem a palavra ao nobre Vereador Goulart, a quem agradeço pela presença nesta audiência pública.

O SR. GOULART – Cumprimento o Presidente Carlos Apolinario e todos os presentes nesta audiência pública. Quero apenas registrar minha posição contrária a esse projeto. Embora saiba que não é o momento, fiz questão, por ser representante da região, o Vereador mais votado daquela região. Surpreendido, ontem, com esta audiência pública. Então, só para manifestar meu posicionamento contrário a esse propositura de alteração de zoneamento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço o Vereador Goulart. Tem a palavra o engenheiro Carvalheiro.

O SR. CARVALHEIRO – Sou do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel. Realmente, eu respeito muito o meu amigo de longa data, mas nesse projeto de lei há três quarteirões de uma rua junto ao Aeroporto. Só três quarteirões da rua são exclusivamente residenciais. Nós tomamos o cuidado de tomar a assinatura de todos os proprietários que moram no local. Todos, 93% assinaram um abaixo-assinado, porque, realmente, eles querem ter possibilidade de usar os seus bens, como está acontecendo em outras áreas da Cidade, para não só residência, como é no resto da rua. São três quarteirões, e de todos eles, de 93% dos proprietários, temos a assinatura pedindo essa modificação.

Respeito muito o Vereador Goulart, é um dos Vereadores mais antigos da Casa, e gosto muito dessa região. Então, a gente poderia sentar e verificar se é possível uma alteração, um substitutivo que atenda às duas coisas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Por isso que, quando o senhor nasceu, disseram que o senhor era um Carvalheiro. (Risos) Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro realizada esta audiência pública.

Não havendo mais nada a tratar, encerro a presente reunião. Muito obrigado.

Segue m. juntado. 2 nesta data documentos 2
e popul. 2 sob folha 2
nº 20/30
Em: 08/05/08.

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

autado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº <u>20</u>	do
Processo <u>343/06</u>	fls. 24
Inamer A. de Sousa Jr. REG. 101204	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom dia a todos. Está aberta a reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Vamos dar início a pauta da 4ª audiência pública.

Passemos ao item 1º da pauta: PL 138/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui a letra e do item 12.11.1.2 sistema especial de segurança da seção 12.11 - sistema de segurança do capítulo 12 circulação e segurança - da lei nº 11.229 de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador nº 32.329 de 24 de setembro de 1992 do código de obras e edificações (c.o.e.) do município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Farhat.

Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, para falar em nome do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, Vereador Carlos Apolinario, em nome do Vereador Russomanno e meu receba nosso abraço nosso respeito.

O presente projeto de lei cumpriu nessa data sua segunda audiência pública, tem no seu objeto o necessário para o legislativo. O que lhe permite a legalidade e constitucionalidade para prosperar. Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até este momento requeremos o normal prosseguimento, solicitando aos nobres Vereadores o necessário apoio. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu quem agradeço. Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 138/06, de autoria do Vereador Russomanno, com a relatoria do nobre Vereador Farhat.

Item seguinte: PL 464/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a obtenção do habite-se junto à prefeitura, para edificações, à apresentação, pelo construtor, da declaração de conformidade e responsabilidade pela instalação ao término de obras cuja área construída ultrapasse 750 m². Relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 464/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte PL 599/2006 de 07/11/06, de autoria do Vereador Russomanno, que a ementa e o art. 1º da lei 11.859, de 31 de agosto de 1.995, e dá outras providências. (no intuito de corrigir o numeral do anexo existente da lei municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - código de obras e edificações)

Tem a palavra oi Sr. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - O presente projeto de lei cumpriu nessa data sua segunda audiência pública, tem no seu objeto o necessário para o legislativo. O que lhe permite a legalidade para prosperar. Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até este momento requeremos o normal prosseguimento e solicitando aos nobres Vereadores o necessário apoio. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 599/06, de autoria do Vereador Russomanno, com a relatoria do nobre Vereador Chico Macena.

Item seguinte PL 615/06, de autoria do nobre Vereador Abou Anni e outros, que dispõe sobre a construção e a disponibilização para a população de instalações sanitárias de uso público e gratuito nos logradouros e próprios com grande circulação ou concentração de pessoas, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do

PL 615/06, de autoria do Vereador Abou Anni e outros, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte PL 79/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em supermercados, bares, restaurantes e casas de espetáculos do município de São Paulo e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Dalton Silvano.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 79/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, com a relatoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte: PL 186/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre informações a compradores de animais da fauna silvestre nacional e exótica, e dá outras providências. Relator, Vereador Farhat.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 186/07, de autoria do Vereador Francisco Chaga, com a relatoria do nobre Vereador Farhat. .

Item seguinte: PL 602/07, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 33 da lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001, e dá outras providências. (torna obrigatória a castração de todos os cães da raça *pitt bull*) Relator Arselino Tatto.

Não havendo nenhum orador inscrito. Considero como realizada a audiência pública do PL 602/07, de autoria do Vereador Wadih Mutran, com a relatoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Item seguinte: PL 543/06 Vereador Abou Anni. Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo de um crematório para animais, especialmente para cães e gatos e dá outras providências. Relator Vereador Toninho Paiva. Sr. Francisco Borba, por favor.

O SR. FRANCISCO BORBA – Bom dia a todos. Exmo. Presidente da Comissão, bom dia. Eu, Francisco Borba, assessor do Vereador Abou Anni sustentarei as razões do PL 543/06 que dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Paulo, de crematório para animais especialmente domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências. Com efeito, a presente medida justifica-se em razão da sensibilidade e respeito para com os animais, bem como por razões de saúde pública eis que boa parte dos despojos é enterrada precariamente, em qualquer lugar ou descartada junto a lixo comum. Sem esquecer que é fácil encontrar restos mortais que são jogados em córregos e bueiros e não parar nas margens dos rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e inclusive represas, propiciando esse processo de decomposição contaminação e graves riscos de epidemia.

Diante de todo esforço e por ser medida que se impõe, o Vereador Abou Anni conta com o apoio de todos os seus Pares afim de que a presente propositura prospere. Seja aprovada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos. Considero como realizada a audiência pública do PL 543/06 do Vereador Abou Anni e relator Vereador Toninho Paiva.

Item nove. PL 432/02 do Vereador Eliseu Gabriel. Altera normas de uso e ocupação do solo em trechos da Rua Dr. Jesuíno Maciel, distrito Campo Belo. Relator Vereador Chico Macena. Está inscrito o Sr. Milton Lenci (?), por favor, com a palavra.

O SR. MILTON LENCI – Bom dia a todos. Obrigado pela atenção. O que temos a falar

sobre o projeto de lei que nos surpreende é que sou morador do bairro Campo Belo há mais de 40 anos, sou membro ativo de uma entidade de moradores do bairro desde a sua fundação, ou seja, há 27 anos. Lutamos muito para que o bairro tivesse adequação em seu zoneamento no último Plano Diretor. Foi um trabalho democrático feito com base e dentro do bairro com todos os moradores. E houve aclamação geral para que a Rua Jesuíno Maciel e seus outros corredores passasse de zona estritamente residencial unifamiliar para zona mista onde se toleraria escritórios, empresas, cabeleireiros, como existia na região. Isso foi votado nesta Casa, sancionado pela Prefeita Marta e está tudo perfeito. Agora, nos surpreende que, de repente, aparece aqui um projeto dito de uma entidade desconhecida, eu desconheço, e diz que representa o bairro do Campo Belo e pede que mude o que a associação de todos os moradores conseguiu, a zona mista, para voltar para zona estritamente residencial. Não dá para entender. Francamente, é uma coisa que nos surpreende. Com todos que tenho conversado no bairro é uma surpresa. Viemos aqui hoje e queremos apurar junto ao nobre Vereador Eliseu Gabriel porque baseado em que o projeto está tramitando nesta Casa? Não entendemos porque se tivermos de trazer todos os moradores que pediram que houvesse a mudança de zona estritamente residencial para mista, que hoje está certinho, tranqüilamente funcionando, é claro que esta sala não comportaria. Entregamos quando do Plano Diretor assinaturas de 1.340 proprietários que clamavam pela mudança. Vejam os senhores, uma rua como a Jesuíno Maciel com 13 linhas de ônibus na porta, e eu moro lá há 30 anos, não posso usar a frente da minha casa, a gente mora escondido no fundo, porque não se consegue ver televisão, não consegue ouvir um rádio, falar ao telefone e não consegue dormir. O barulho é ensurdecedor. É óbvio que o crescimento da cidade nos impôs isso e se ela nos impôs é ela transforme em zona mista, deixe de ser residencial porque não tem cabimento.

Tivemos mais de 30 anos casas a venda e não foram vendidas porque não há interesse das pessoas comprarem uma casa que não pode ser escritório e não dá para morar. O bairro está sendo destruído. E eis que hoje surge uma surpresa, o Vereador Eliseu Gabriel que, com certeza, vamos ter a possibilidade de conversar com ele sobre o projeto que muito nos estranha, para saber o porquê, meu Deus, de alguém querer que aquilo vire de novo zona residencial. Quando se fala em zona estritamente residencial e eu sei que a maioria das pessoas não sabe o que significa, significa unifamiliar. Só mora um casal porque se o filho casar e for morar com o pai, não pode, está ilegal. Está sujeito à penalidade. Se você quiser manter sua filha morando na sua casa, você está ilegal. Isso não faz sentido, minha gente. O mundo tem de caminhar para a modernidade, o mundo tem de caminhar para as pessoas trabalharem na sua casa, como fazem meus vizinhos. Não estão mais no trânsito, não têm mais idade para enfrentar esta cidade maluca, trabalha em casa, meu Deus. Tem a sua micro empresa montada e trabalha em casa. Ganha sua vida honestamente. E eu não posso porque eu morava em zona estritamente residencial.

Registro novamente que o que nos estranha é que o nobre Vereador Eliseu Gabriel dá entrada em projeto sem o nosso conhecimento e, por acaso, pegamos em tempo. Chegamos correndo para saber do que se trata.

Queremos saber quem é essa entidade que se diz do bairro e que representa para chegar aqui e falar tudo isso. Porque se a nossa entidade que está lá instalada há mais de 30 anos, eleições bianuais, com diretoria eleita por aclamação em nossas assembleias, temos tudo direitinho, representamos o bairro com amor e carinho porque é onde estão nossas casas, e alguém chega aqui e quer mudar tudo isso?

Francamente, quero saber o que está acontecendo.

Era só isso, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Antes de passar a palavra ao próximo inscrito para falar do projeto, apenas como orientação para os que não conhecem a tramitação dos projetos da Casa que a audiência pública não aprova nem reprova projetos. Dá oportunidade à discussão. Os que tiverem interesse em que haja modificações ou que um projeto seja rejeitado, a primeira pessoa a ser procurada é o autor do projeto. O segundo é o relator do projeto e depois procurar as lideranças dos partidos para mostrar a inconveniência de determinado projeto. E se chegar em plenário, é convencer a maioria dos Vereadores e não votarem a favor do mesmo. Isso é apenas uma explicação da tramitação porque um projeto para ser transformado em lei precisa, além da audiência pública, de duas votações em plenário. Além disso, precisa que o Prefeito da cidade sancione, concorde com o projeto. Afora a audiência há mais três etapas para que se transforme em lei.

Outra coisa que é bom saberem é que o Plano Diretor, e várias pessoas sugeriram mudanças, está parado. Não creio que este ano evolua, não creio que aconteçam mudanças no Plano Diretor.

Registro a presença do nobre Vereador Ricardo Teixeira. Peço que sente à Mesa conosco. É dos que mais conhece trânsito na cidade de São Paulo. Se estiver ruim o trânsito, falem com ele. Ele só não resolve porque não é o Prefeito, se fosse resolveria. Está inscrito o Sr. Silvio de Freitas. Como há outros inscritos, combino com vocês que se não for suficiente, tudo bem, mas em princípio três minutos, por favor.

O SR. SILVIO DE FREITAS – Obrigado, nobre Vereador Carlos Apolinario, Ricardo, nobres presentes. Venho corroborar com tudo que o Milton nos falou. Surpreendentemente, temos um projeto inadequado. Sou Presidente da Associação de Moradores Pro - Campo Belo, hoje representamos cerca de 200 comerciante e 3.000 moradores, e não conhecemos o projeto. Esse PL 432/02 diz representar 93% da comunidade, da população do bairro.

No último fórum entregamos 1.340 assinaturas de moradores da região solicitando que fosse votado, que fossem feitas as solicitações das subprefeituras de Santo Amaro. Participo desde 2000 dessas conversações, desde o início participamos das discussões. Sou membro do Fórum das Entidades de Santo Amaro, participamos de todas essas ações. Não temos nada, nenhuma posição no sentido da aprovação do projeto. Nobre Vereador falou que o Plano Diretor está parado. Surpreendentemente só fala de um trecho, da Rua Jesuíno Maciel, muito me surpreende se for o quarteirão em que mora o dito cujo que impetrou isso aqui. Infelizmente, são dois quarteirões onde a pessoa mora e ao lado da casa dele existe uma pensão. Ora, se reza que são moradias unifamiliares, como é que um cidadão tolera uma pensão com 12 quartos e 20 e tantas famílias ao lado. Não podemos suportar isso, temos de rogar, o clamor público por um bairro em crescente desenvolvimento.

Campo Belo hoje se verticaliza, não podemos voltar à época das carruagens, Ninguém vai votar. As pessoas precisam... Temos alguns projetos de civilização ao bairro para que as pessoas não precisem sair, não dêem trabalho ao nobre Vereador Ricardo para controlar o tráfego. Campo Belo, hoje, foi invadida pelo fluxo viário. Nossas vias locais não permitem. A Jesuíno Maciel é uma coletora, jamais pode ser uma ZER. É coletora, ela absorve o tráfego local para ser despejado em via expressa. Hoje não permite, nobre Vereador, que toleremos que isso vá à votação.

Apenas isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu agradeço. Tem a palavra o Sr. Valdir Dutra.

O SR. VALDIR DUTRA – Nobre Vereador Carlos Apolinario, nobre Vereador Ricardo Teixeira. Obrigado pela oportunidade. Inicialmente, gostaria de me apresentar. Sou Tenente Coronel da Reserva da Polícia Militar. Durante oito anos fui comandante da região e sou também morador da região e, coincidentemente, proprietário de um imóvel nesses dois quarteirões sobre os quais o projeto incide. Só para os Vereadores e a platéia tomarem conhecimento – e me desculpem a indiscrição, bom dia a todos -: esse cidadão procurou o Vereador Eliseu Gabriel, que não é um Vereador que orbita na nossa área do Campo Belo. Nós temos alguns Vereadores que estão sempre presentes lá, conhecem a problemática e, inclusive, no aspecto do trânsito. Na própria Jesuíno Maciel, tivemos a intervenção do Vereador Goulart para conseguir uma sinalização horizontal e uma sinalização vertical coerentes, porque estávamos tendo muitos problemas de acidentes. Ainda temos alguns problemas, mas já foram sanados. Como o Sílvio muito bem colocou, a Rua Jesuína Maciel é uma rua coletora de trânsito, como também o é a Vieira de Moraes: a Vieira de Moraes no sentido Aeroporto e a Jesuíno Maciel no sentido Marginal, no sentido Santo Amaro, Avenida Vereador José Diniz.

Esse cidadão intitula-se presidente de uma associação da qual eu, que moro no bairro há 20 anos, nunca ouvi falar. Em nome dessa associação, ele apregoa determinadas situações. Inclusive a grande atividade dele hoje é circular no bairro verificando pessoas que estão em local, entre aspas, inadequado para denunciá-las à Subprefeitura de Santo Amaro. Então, ele é useiro e vezeiro em procurar os órgãos públicos, embora até leve reivindicações, muitas vezes, justas, na época do córrego e tudo o mais. Mas, na maioria das vezes, um tanto quanto dogmáticas e um pouco de propósito.

Então, vim pessoalmente dar meu testemunho não só porque tenho interesse direto na causa, mas, sim, porque orbito no bairro do Campo Belo há quase 20 anos, tive oportunidade de trabalhar em órgão público lá. Hoje, como Coronel da reserva, sou morador do Campo Belo. E a associação hoje que fala alguma coisa pelo Campo Belo é a associação Pró Campo Belo, nobres Vereadores. A nossa associação, cujo nome nem tenho o prazer de saber, não diz nada pelo Campo Belo. E, segundo tive informações, o Vereador Eliseu Gabriel, não tinha conhecimento disso.

Então, eu só queria deixar esse registro e agradecer a oportunidade da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Antes de passar a palavra ao próximo inscrito, quero dizer que não sou procurador do Vereador Eliseu Gabriel, mas ele é um Vereador excelente, que trabalha aqui diariamente, é professor, tem capacidade para discutir com os senhores. Hoje ainda não temos o Vereador distrital, somos eleitos pela Capital como um todo. Então, como o Vereador é eleito por toda a Capital, ele é procurado por pessoas, e muitas vezes a pessoa nos convence que ela está certa. Depois, descobre-se que a pessoa estava errada. Mas não estou entrando no mérito desse projeto.

Antecipadamente, já lhes agradeço a presença. E, como o assessor do Vereador está aqui, eu aconselharia ao senhor que conversasse com ele da mesma forma democrática como vocês vieram. Que vocês conversem com o Vereador Eliseu Gabriel, que é um professor e, com certeza, irá ouvi-los.

Registro a presença do nosso Vice-Presidente, Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. Rubens Andrade.

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. RUBENS DE ANDRADE – Meu nome é Rubens de Andrade, apoio a nova Associação dos Moradores de Campo Belo, representada pelo Sr. Sílvio, que esteve aqui há pouco. Eu realmente estou preocupadíssimo. Após 300 audiências públicas e reuniões – Vereador Toninho Paiva é testemunha disso -, de repente alguém que não manda nada no bairro, que é detestado no bairro, aparece querendo mudar aquilo que a Câmara Municipal aprovou. Depois de 300 reuniões em São Paulo! Só lá no Campo Belo eu participei de umas 40.

Eu entreguei ao senhor no dia 3 de setembro de 2003 este documento aqui... Lembra-se? A Dona Terezinha assinou. O Vereador Carlos Apolinario lembra desse documento que eu entreguei ao senhor? Do plano do Campo Belo, aprovado em audiências públicas, nas 300... O senhor lembra disso? O Vereador Toninho Paiva lembra. Eu entreguei para todos os líderes de bancada, Presidentes, todos... Há assinatura dos senhores todos. O senhor está em primeiro lugar.

Essa pessoa que fez isso... Está aqui a prova de que ele não manda nada no bairro. Os vizinhos dele estão aqui, detestam-no e assinaram um abaixo-assinado para mudança de zoneamento. Ele foi o único que não quis assinar. Passarei às mãos do senhor para que dê uma olhada. Esse documento, eu já entreguei em muitas reuniões. Se houvesse uma comunicação maior, não aconteceria esta reunião hoje, já se matava pela cabeça o indivíduo. Mas ele está tomando o tempo precioso de todos os senhores, isso não poderia acontecer.

Outra coisa: os senhores sabem que existe em embargo de declaração transitando no Tribunal de Justiça? A Prefeitura está encaminhando para o Supremo Federal um recurso, recurso que foi feito por esta mesma pessoa que motivou nossa reunião de hoje. Ele quis processar os Srs. Vereadores. Lembra-se, Vereador Toninho Paiva? E o juiz da 7ª Vara, Dr. Faro, disse: "Errado, não pode a Câmara Municipal ser processada por ninguém". O senhor lembra disso? O senhor não sabe... O senhor lembra, está tudo escrito.

Este aqui é o terceiro volume, onde há maracutaia dele. Eu vou deixar para o senhor ler depois. E se quiser me chamar particularmente, no gabinete, eu tenho um monte de documentos e fotos pelos quais eu provo a malandragem que houve. Eu provo.

Então, o ponto é o seguinte: esse indivíduo não contou ao senhor que é um trabalho desnecessário esse, porque vai para Brasília. O Supremo Tribunal é quem vai seguir, porque é uma cautelar; na 7ª Vara, a ação principal, o Dr. Fábio (?) negou, não aceitou. Aí, ele correu ao Tribunal, fez a cabeça de uma pessoa lá, e ela, sem saber - aquilo que o senhor falou: às vezes, a gente não sabe -, o Desembargador acolheu, acolheu. E o que é que deu? Nós não sabíamos o que estava acontecendo, porque quem é honesto não fica atrás de nada, fuxicando, subindo escada, descendo escada, com a bengala, tira a bengala; não faz isso.

Então, quando vemos, já estávamos perdendo, porque o Tribunal acolheu a cautelar, e cancelou a principal.

Assim, como a Prefeitura recorreu, a Dra. Parchut (?), que é do Jurídico da Prefeitura, já caiu de... Falou que ele já teve o dia de glória - está no processo -, já teve o dia de glória dele, e que agora a Tribuna ia resolver. Então, por que estamos reunidos aqui, se o Tribunal vai resolver? Esse é o ponto.

Então, eu poderia falar muitas coisas mais. O senhor está vendo isso aqui? Isso aqui foi o que deu origem ao nosso... à aprovação do Campo Belo. E aqui havia uma defesa contra a cautelar dele. Nosso advogado contratado, em vez de fazer o que demos para ele fazer, fez do jeito dele. Perdemos, porque ele falou só bobagem - tanto é que já

tiramos esse advogado de circulação.

Mas se o senhor lesse isso aqui - que eu não vou deixar para o senhor agora -, iria ver a malandragem que esse homem está fazendo. Não vou falar muito mais, porque seria desnecessário. Mas esse homem escondeu dos senhores uma coisa: a Z - 1 020 (?) tem 147 quadras. Ela sai dali de perto do Aeroporto, vai à Hípica Paulista, dá a volta, entra no Jardim Novo Mundo, sobe a Bandeirantes: 147 quadras. Ele conseguiu convencer aos senhores, no momento - é por isso que se abriu essa audiência -, e ao Desembargador, de que o Jardim Novo Mundo é igual à Avenida dos Bandeirantes, entre a Zacarias de Góis e o Viaduto José Diniz. Quem conhece ali já sabe. Ele conseguiu convencer. Olhem só, se pode.

Assim, ele quer que onde é um jardim hoje... Graças aos esforços do nobre Vereador e de outros do bairro, da Nova Associação do Campo Belo, hoje, um lixão que lá havia por 20 anos, entre a Antônio Macedo Soares e Visconde de Porto Alegre - o senhor se lembra de que havia um lixão ali? O senhor passava ali? O senhor é mais da zona Oeste, não é?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. RUBENS DE ANDRADE – Da zona Norte.

Ali havia um lixão que ele queria transformar em ecoponto de lixo: entrou na Prefeitura de Santo Amaro com um pedido: "Eu quero um ecoponto de lixo aqui". Quando o 4º COMAR soube, falou: "Mandamos prender esse sujeito". Falou assim mesmo, conversei com uma pessoa de lá.

Moral da história: quando fizemos o jardim no lugar do lixão que lá havia, ele se revoltou, e não se conforma.

Para sintetizar: se o senhor quiser, esse processo que está no Tribunal de Justiça já está com 771 páginas. Ele não contou isso ao senhor? Está tomando tempo dos senhores, ele, entendeu?

Se o senhor quiser, os senhores todos, peçam para seus assessores que conversem comigo, que eu ponho tudo em pratos limpos e provo que ele, lá no Campo Belo, é um indesejável, e está mentindo para os senhores.

Vou resumir assim, que tenho tanta coisa para mostrar para senhores que até fico nervoso e me perco, entendeu? Mas estou lhe falando a pura verdade. Se eu estiver falando uma mentira, o senhor não me deixa mais entrar aqui dentro e nem lá na sua seção. Mas o senhor sabe do caso desde 2003: a sua secretária entregou para o senhor como entregou para...(ininteligível)... e para todos os outros.

Outra coisa que os senhores não sabem: em 1993, o PL 854/93 solicitou a mudança de zoneamento do Campo Belo, que era uma necessidade. Foi aprovado nas quatro audiências públicas - nas quatro. Quando estava para ser votado, não existia Movibelo e esse rapaz aí da Movibelo, porque a associação dele foi fundada em 1998. Infelizmente, um Vereador e a mulher dele foram ser secretários dele. Foram na conversa dele também - tanto é que esse Vereador caiu fora, não está mais, ficou mais dois anos somente, e caiu fora. Esse Vereador foi na conversa, e essa associação é constituída dele, o pai, a mãe e a irmã, e uns velhinhos - coitados -, que foram na conversa deles. Esse Vereador e a esposa dele faziam parte. Agora, já saíram, pularam fora.

Então, a reunião dele é assim: dez pessoas se reúnem - quando vão dez, e eu até duvido que vão dez, porque... Bem, já sei que estou falando demais.

O ponto é o seguinte: esse sujeito, essa pessoa não quer o bem do Campo Belo nem dos senhores. Ela está trabalhando, porque ele é hiper-reto, ele é complexado,

entendeu?

Então, quero dizer uma coisa para o senhor: pede para seus assessores sentarem-se comigo, para eu mostrar três mil fotos, mostrar documentos, mostrar tudo, para que o senhor nunca mais deixe esse sujeito falar em zoneamento e falar em Campo Belo aqui dentro, porque ele lá é indesejável por todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Deixem-me só dizer uma coisa aos senhores. Aqui na sessão não estão em julgamento as pessoas, está em julgamento o projeto. Não estamos aqui para julgar o indesejável ou a pessoa que alguém gosta ou deixe de gostar. Aqui estamos discutindo uma audiência pública do projeto. Sobre as pessoas, não discutimos. Discutimos idéias.

Quero dar a palavra, antes de dá-la ao Vereador Goulart – a não ser que o Vereador queira se manifestar agora -, queria dar a palavra agora ao Sr. Manuel Cavalheiro.

Ele é assessor do Vereador Eliseu Gabriel.

Este é o grande Agnaldo Timóteo, cantor e Vereador. Muito obrigado pela sua presença, que nos traz prestígio.

Tem a palavra o Sr. Manuel Carvalho.

O SR. MANUEL CARVALHEIRO – Sr. Presidente e Srs. Vereadores, não sabia que a audiência pública de hoje seria tão rápida. Na primeira audiência pública, ouvi, com atenção, as ponderações feitas pelo Vereador Goulart. Ontem fui ao local, para verificar a situação.

Está havendo engano. A proposta referia-se à mudança de uma lei de 1981. Evidentemente, a situação local é como a que foi exposta aqui. Não deu tempo ainda de verificar se, na nova legislação, isso já está corrigido. Evidentemente, aquela região só pode ter o uso que está tendo a rua toda, incluindo esses três quarteirões. O que estava proposto era uma mudança na lei de 1981, repito.

Não tive condições de examinar essa questão. Esses quarteirões estavam excluídos como só sendo residenciais. Sugiro que marcássemos um encontro, para haver um melhor entendimento. Não dá para haver dúvidas, de que aquele local só pode ter atividades que já têm. Inclusive, há oito ou dez unidades lá que já operam em comércios e serviços. Esta legislação foi corrigida já no Plano Diretor.

Como a direção da Câmara resolveu limpar a pauta, com todos processos antigos, voltaram a ser objetos de discussão esses pontos. Creio que há um engano.

Não tive condições de verificar se a situação já está corrigida. Se não está, ou retiramos o projeto ou fazemos a correção. Isso é justo. Há uma lista de abaixo-assinados antiga. Muitas pessoas pedem aquilo que já está lá. Provavelmente, isso já foi incluído no Plano Diretor. Então, esse é um pedido anterior ao Plano Diretor.

Fico à disposição inclusive do nobre Vereador Goulart e dos demais Vereadores, para eventuais esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Ele está se colocando à disposição, reconhecendo que há equívocos. Aqui há um Vereador de importância igual ao nobre Vereador Goulart, para defender todos os senhores.

O SR. GOULART – Bom dia a todos. O engenheiro do CET é a pessoa que mais entende de trânsito na cidade de São Paulo.

Na primeira audiência pública, fui alertado pelos meus amigos.

Cumprimento todos os presentes, em nome do Sr. Presidente Sílvio. Também sou associado da Associação Campo Belo. Embora não participo de todas as reuniões, pago minha mensalidade, religiosamente.

Fomos pegos, de surpresa, quanto à apresentação desse projeto. Conversei com o

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

meu amigo Manuel Carvalheiro, meu chefe político, em Santo André. Militamos juntos naquela cidade, durante muitos anos. Participamos da primeira audiência pública. Audiências públicas fazem parte do ritual do projeto. Um Vereador apresenta projetos. Alguns têm necessidade de estarem em duas audiências públicas. Esse projeto passou pela primeira audiência pública. Hoje está sendo realizada a segunda audiência pública dele. Fiz representar a nossa associação na primeira audiência pública. Estamos aqui hoje com uma representação maior.

Tanto o Sr. Manuel Carvalheiro quanto o nobre Eliseu Gabriel sensibilizaram quanto a essa questão. Quero fazer minhas as palavras de todos os oradores que já pronunciaram sobre esse projeto. Lamentavelmente, também fui induzido a erro, no passado, logo que cheguei à Câmara. Algumas pessoas disseram ser representantes do bairro. Se alguém fala que há um elefante voando, olhamos para cima. Depois, descobrimos que elefante não voa. Eu mesmo fui levado a erro por esse mesmo cidadão.

Há pessoas que trazem um mesmo baixo-assinado, para colocar e tirar ponto de ônibus. Infelizmente, algumas pessoas, no bairro, tentam infelicitar a vida de pessoas de boa-fé.

O Sr. Eliseu Gabriel é um excelente Vereador. O Sr. Manuel Carvalheiro é um dos melhores assessores que há nesta Casa. Será feita a correção, e o projeto será retirado. O que discutimos, no fórum de Santo Amaro, certamente, prevalecerá quando da correção do Plano Diretor.

Agradeço os Srs. Vereadores desta Comissão e parabênizo toda a nossa comunidade, pelo empenho que está tendo. Todos os moradores são zelosos, devido à qualidade de vida de nosso bairro. No nosso perímetro, há uma área totalmente comercial. Não vamos retroceder.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo mais nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 432/02, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, cuja relatoria é do nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item 10, PL 275/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui a semana municipal de meio ambiente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo nenhum orador inscrito para debater a matéria, está realizada a audiência pública ao PL 275/07.

Passemos ao próximo 11, PL 514/07, projeto de autoria do Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidos no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Presidente, como está, na primeira audiência pública esse projeto, vim aqui esclarecer a defesa, caso haja necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Em não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 514/07.

Passemos ao item 12, PL 283/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 unidades possuírem creche, para atendimento da população que neles habita, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 283/07.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 33 de 34
Processo 543/06
Ioamar A. de Souza Jr.
REG. 101204

Passemos ao item 13, PL 488/07, de autoria do nobre Vereador ~~Adilson Amadeu~~. Dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação dos espaços públicos reservados para prática de caminhada e corrida, no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 488/07.

Às 12 horas, estarão presentes aqui pessoas de movimentos sociais, que terão oportunidade para falarem. Às 12h30min., haverá abertura de novos trabalhos.

Bom dia a todos.

[Handwritten mark resembling a large 'S' or a stylized signature]

Segue <u>m</u> <u>anexo</u> <u>esta</u> <u>data</u> <u>documentos</u>
e papel de <u>interior</u> , <u>fo</u> <u>rubricado</u> <u>so</u> <u>folha</u>
n.º <u>31, 32 e 33</u>
Em: <u>02/06/08</u> <u>Bay</u>

RF 100485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 543/06**, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni. O objetivo é que aquele Poder, através de seus órgãos competentes (em especial, o Serviço Funerário Municipal e a SMS), se manifeste sobre o Projeto como um todo, e quanto à viabilidade de sua operacionalização. Na oportunidade, seria conveniente ouvir, ainda, a SES, tendo em vista serem os animais mortos classificados como resíduos de saúde (Portaria nº 05/08-LIMPURB-SES), a SVMA, quanto à inclusão de dispositivos referentes à necessidade de licenciamento ambiental dos cemitérios, crematórios e incineradores, bem como a SEMPLA, quanto à classificação destes dois últimos na legislação de uso e ocupação do solo.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do Projeto de Lei.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32
Proc. 543/06
Elain
Reg.

São Paulo, 28 de maio de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0270/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 543/2006, de autoria do Vereador Abou Anni que “dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 543/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 3 } do fls. 38
Processo nº 543/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.466

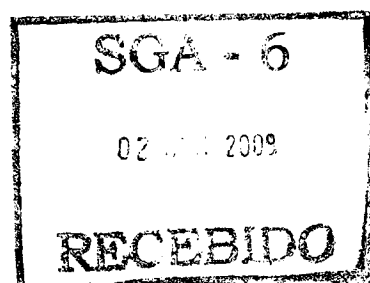
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2735588

São Paulo, 2 de junho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 270/2008, de 28/05/08, solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 543/2006, de autoria do Vereador Abou Anni que "Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências."

Anexo: cópia do PL 543/06 e do despacho da Comissão solicitante.



Segre	_____	_____	_____	_____	_____
e pag.	_____	_____	_____	_____	_____
Nº	34	_____	_____	_____	_____
Em 10/06/98.					

ESJ
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

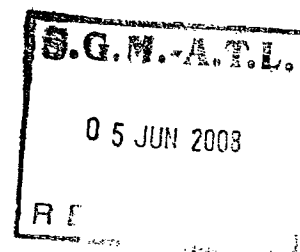
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2735588

São Paulo, 2 de junho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 270/2008, de 28/05/08, solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 543/2006, de autoria do Vereador Abou Anni que "Dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências."

Anexo: cópia do PL 543/06 e do despacho da Comissão solicitante.



Ana Lúcia Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue em anexo o _____ posto data documentos _____
e para o _____ e _____ abob folha _____
nº BSC 51
Em: 01/09/78

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comunicação
RF - 10.495



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 42

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 458/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0270/2008

Processo nº 2008-0.168.987-9

Folha nº 35	do
Processo nº 543/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 01/08	

15 - DOCREC
15- 3712/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente para animais domésticos como cães e gatos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/sr
Resp 543-06

RECEBIDO - SGP-22
29 AGO 2008
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

Matéria PL 543/2006. DANIEL MARTINS GODOI

À SGP - 15
Em 29/08/08
Angela
ANGELA FARDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 29/08/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À deuta C.P.U.M. de A.
SEI 016966

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01/09/08 às 18:02

[Handwritten signature]

RECEBIDO
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE
01/09/08

Folha nº 36 do 07 fls. 44
 Processo nº 542/06 do Proc
 Elias Gonçalves 2008-00-168-987-9
 Reg. 100755 Benedito *Benedito* de Moura
 AGP/SGM/ATL

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
 DIVISÃO TÉCNICA DE INCINERAÇÃO E TRANSBORDO

CÓPIA

Folha de informação nº 22

Do memorando nº 661/2007 – ATL III em 29/08/07 (a) *Ben*

Ben
 Don. Marcos da Nova
 Assst. de Gestão de Pol. Públicas
 LIMPURB-5

LIMPURB-AJ
 Senhor Assessor,

Ratificando nosso parecer sobre o PL em tela, cuja cópia foi juntada sob fl. 14, acrescentamos que, para solucionar o problema do tratamento de animais mortos e carcaças no Município, a Prefeitura optou no passado recente por contratar tais serviços. Inicialmente tal Contrato em regime de empreitada, com prazo de 01 (um) ano. A solução adotada foi plenamente satisfatória.

Após essa contratação, com a promulgação da Lei 13.478/02, estes animais passaram a ser classificados como resíduos divisíveis, sendo de serviços de saúde, sendo sua coleta, transporte, tratamento e disposição final integrantes do objeto dos contratos de concessão de limpeza urbana.

Desta forma vemos o que motivou o parecer favorável a sanção do PL em tela como, não apenas contrário ao planejamento administrativo, mas também conflitante com a Lei 13.478/02.

29/08/2007

fm
 Marica Montalvo Oliver
 Assessoria - SGM/ATL
 CAB-SP 96742

Antonio Edison Martins da Silva
 Eng. Antônio Edison Martins da Silva
 Diretor da Divisão Técnica de
 Incineração e Transbordo
 LIMPURB-5

AEMS/LC/lc

19698
LIMPURB - AJ
 29 AGO 2007
 23-40-002

Materia-PL-549/2006- DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 08 do Proc
nº 2008-0-168-987-9
Benedito Augusto de Moura
AGPP - SGM/ATL

URGENTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

CÓPIA

Folha de Informação nº 23

Do Memorando nº 661/2007

Em 31/08/2007

(a)
FLAVIA COSI NOGUEIRA
LIMPURB-AJ

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0 543/2006

CÓPIA

LIMPURB-G

Sr. Diretor

Trata o presente de Memorando de SGM/ATL solicitando manifestação conclusiva quanto à sanção ou veto ao Projeto de Lei nº 01-0543/2006, de autoria do vereador Abou Anni, relativo à criação de crematório municipal destinado à despojos de animais domésticos.

LIMPURB-5 e esta Assessoria Jurídica já se posicionaram desfavoravelmente à sanção, conforme fls. 14/15, tendo a Secretaria de Governo Municipal/ATL solicitado nova manifestação, à vista do pronunciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Entendemos que as justificativas constantes de fls. 14 e 22, recomendam o VETO TOTAL ao mencionado projeto de lei, opinião endossada por esta Assessoria Jurídica.

Sugerimos o retorno à SES-GAB, com a recomendação de que seja proposto ao Exmo. Sr. Prefeito, o VETO TOTAL ao projeto de lei em tela.

GILSON ANDRADE FREITAS
Assessor. Técnica
LIMPURB-AJ

À SES/GAB

Sr. Chefe de Gabinete:

Restituímos o presente a Vossa Senhoria, com as manifestações de LIMPURB-5 e LIMPUR-AJ, que acolhemos, recomendando o VETO TOTAL ao projeto de lei nº 01-0543/2006, de autoria do vereador Abou Anni.

São Paulo, 31 de agosto de 2007

Morisa Monteiro Oliver
Assessoria - SGM/ATL
CAB-SP 95742

WEBER CILONI
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

SES-GABINETE

Entrada: 03/09/07

I.D. 4716

Horário: 1450 Ass.

Saída: 03/09/07

03/09/2006, DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 38 do
Processo nº 543/2007
Elza Corvalves Gavioli
nº 2008-0.168.987-9

Benedito de Moura
AGPR - SGM/ATL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

CÓPIA

FLS. 241

Do Memorando nº 661/2007 – ATL III - em 03/09/07 (a).....

SES - AJ

CÓPIA

Senhora Chefe de Assessoria,

Com a manifestação de LIMPURB, encaminhamos o presente, para ciência e posterior prosseguimento.

03/09/07

ANTONIO JOSÉ BALESTRERO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

ST.

SES-AJ
Entrada: 03/09/07
Horário: Ass.:
Saída:/...../.....

Dr. Flávio

De ordem da Senhora Chefe da Assessoria Jurídica
para exame e manifestação.

04/09/07

Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

Mônica Monteiro Oliver
Assessoria - SGM/ATL
CAB-GP 96742

CÓPIA

Folha nº 39	do
Processo nº 543/06	10
Elton Gonçalves	Folha nº 10
02.08.65	nº 1008-10-168-987-9
Benedito Augusto de Moura AGPRO SGM/ATL	



Folha de informação nº 36

Do Memorando nº 661/2007

em 05/09/2007

(a) Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

SES-AJ

Senhora Procuradora-Chefe,

CÓPIA

Trata o presente de memorando encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal, solicitando nova manifestação desta Pasta acerca de projeto de Lei que obriga o Poder Executivo a criar e manter crematório para animais.

O expediente já havia passado por esta Secretaria em agosto do ano corrente, oportunidade na qual o Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB opinou pelo veto total do projeto de lei, pois o contrato de concessão de serviços divisíveis de limpeza urbana já contempla o serviço de coleta e destinação de animais mortos.

Ocorre que a SMS opinou favoravelmente ao Projeto de Lei e entendeu conveniente perquirir a esta pasta as razões que levaram o MP a propor a ação civil pública referida às fls. 08/10.

LIMPURB manifestou-se novamente opinando pelo veto total do PL às fls. 23.

É o relatório.

De início, é importante registrar que a ação civil pública mencionada na manifestação de SMS também teve como réu, além de LIMPURB, o Centro de Controle de Zoonoses, que, em tese, também possuiria as informações ora perquiridas.

Marica Monteiro Oliver
Assessoria - SOM/ATL
CAB:SP 96742

Folha nº 11 do Proc. 48

nº 2008-0.168.987-9

Benedito Araújo de Moura

ACFEL/SGM/ATL

Folha nº 48 do
Processo nº 543/06
Eduardo Gonçalves Gavioli
Reg 10035

CÓPIA



Folha de informação nº 137

Do Memorando nº 661/2007

em 05/09/2007

(a) Rita Regiane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

Nessa esteira, anexamos ao presente cópia do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça, já transitado em julgado, na ação civil pública mencionada na manifestação de SMS (processo nº 583.53.1998.414.200-6 – 1ªVFP).

Como se depreende, a Municipalidade foi condenada a não efetuar a disposição final de carcaças de animais mortos por doenças infecto-contagiosas ou que tiveram contato direto ou indireto com animais contaminados, nos aterros municipais, bem como a realizar o monitoramento do solo e lençol freático, realizando o tratamento e desinfecção quando necessários.

E conforme informou LIMPURB às fls. 14, o destino final das carcaças de animais mortos não é mais os aterros, e sim um crematório de animais, estando, portanto, superada esta questão.

Quanto ao mérito do PL, importante reiterar que esses serviços são objeto da concessão de serviços públicos divisíveis e, portanto, essa é uma das atribuições da concessionária e o seu custo suportado pela tarifa paga pela prestação do serviço.

Ao meu ver, é precipitada a afirmação de SMS no sentido que a instalação de um crematório municipal reduziria os custos com esse serviço (fls. 6 e 12), pois não existe nenhum estudo nesse sentido.

Sabemos que o serviço de coleta e destinação de carcaças de animais está contemplado pelos contratos de concessão (cláusula 3.2, item "d" e Lei Municipal nº 13.478/02, art. 94, §2º), firmados em outubro de 2004 e com vigência de 20 anos, que foi precedido de estudos técnicos para fixação da tarifa, mas não se sabe qual o custo para instalação e manutenção de um crematório Municipal.

Mônica Monteiro Oliver
Assessoria - SGM/ATL
CAB-SP 96742

CÓPIA



Folha de informação nº 38

Do Memorando nº 661/2007

em 05/09/2007

(a) 1
Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

Nesse ponto, também importante lembrarmos o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), mais especificamente nos artigos 15, 16 (iniciais I e II) e 17, §1º.

CÓPIA

Ai também entendo que haveria óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei, pois, não obstante a previsão de uma ação governamental que enseje o aumento de despesa, não há qualquer estimativa dos custos para instalação e manutenção de eventual crematório e, conseqüentemente, não se encontram presentes os requisitos exigidos pelo artigo 16 da LC 101/00.

Diante do acima exposto, especialmente da (i) consideração feita por LIMPURB que os serviços de coleta e destinação de carcaças de animais fazem parte dos contratos de concessão de limpeza pública (Lei Municipal 13.478/02), e (ii) por não haver estimativa do custo de implantação e manutenção do crematório, nem indicação de receitas que suportariam tais despesas, ratificamos a manifestação de LIMPURB recomendando o veto do projeto de lei em referência.

À consideração de V. Sa.

SP, 05/09/2007.

Flavio Barbarulo Borgheresi

Procurador do Município - SES/AJ

OAB/SP nº 203.037

Marica Monteiro Oliver
Assessoria - SGM/ATL
OAB-SP 96742



Folha nº 45 do
Processo nº 543/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.116
Folha nº 213 do Proc
nº 2008-0168.987-9
Benedito Araújo de Moura
AGM/SGM/ATL

Do Memorando nº 661/2007

em 05/09/2007

Folha de informação nº 39

(a) Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

SES-G,
Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Nos termos da manifestação precedente, que acompanho, devolvo o presente para retorno à origem.

São Paulo, 05/09/2007.

JANDIRA DO AMARAL
Chefe de Assessoria Jurídica
SES-AJ

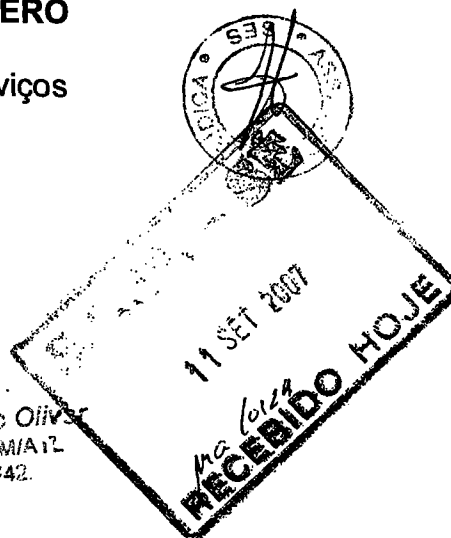
SGM/ATL
Senhora Assessora especial,

Em resposta à solicitação de fls. 18, devolvemos o presente com as informações prestadas por LIMPURB às fls. 22/23 e SES/AJ às fls. 36/28.

SP, 05/09/2007

ANTONIO JOSÉ BALESTRERO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

Marica Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
CAB-SP 96742



CÓPIA

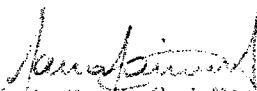
Folha de Informação nº 57
De: Processo 2008-0.168.987-9
Em: 07/07/08
(a)

Sra. Maria Marcia Orsi Moraes
R.F. 501.946.0.02
LIMPURB 5

Limpurb 5
Sra. Chefe de Seção:

Propomos a manutenção do parecer de veto total ao P.L. nº 543/06, conforme cota do Sr. Assessor Jurídico, à fl. 23, ratificando as seguintes posições:

- os animais mortos advêm, basicamente de estabelecimentos de assistência à saúde veterinária, enquadrados, portanto, como resíduos de serviços de saúde e, por força da Lei 13478/02, objeto dos serviços divisíveis de limpeza urbana. Nesta condição são coletados e encaminhados, de início às instalações de transbordo de Ponte Pequena ou de Santo Amaro, e destas para tratamento por cremação, por meio das concessionárias responsáveis pela prestação de tais serviços;
- no caso dos animais mortos em vias públicas, a lei 13478/02, lhes confere a característica de serviços indivisíveis, cabendo às Sub-Prefeituras onde ocorrer o óbito, a responsabilidade de coleta e encaminhamento a uma das estações de transbordo acima citadas. Em aí chegando, estes animais assumem, para fins de tratamento, características de serviços divisíveis, sendo igualmente encaminhados à cremação.
- aos munícipes é facultado o encaminhamento do animal de estimação à estação de transbordo mais próxima de sua residência ou a uma clínica veterinária, passando, o animal, para fins de coleta e tratamento à condição análoga à dispensada àquela dos serviços divisíveis.


Sra. Maria Marcia Orsi Moraes
R.F. 501.946.0.02
LIMPURB 5


Marice Monteiro Oliver
Assessoria - SOM/ATL
CAB-SP 96742.

Folha nº 44 do
Processo nº 543/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Re: [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

CÓPIA

Fls. Nº 18

Do Proc. Nº. 2008-0.168.987-9 em 08 / 07 / 08 (a) ANTONIA MARIA DOS SANTOS
[assinatura] Gabinete
Limpurb

Assunto: Ref. PL. 543/06 – Criação de crematório p/ animais especialmente domésticos.

SES-G
Senhor Chefe de Gabinete,

Conforme parecer da Divisão deste Departamento, em fls. de cota retro, retornamos o presente para ciência e demais providências julgadas necessárias.

08/julho/2008

WEBER CILONI
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

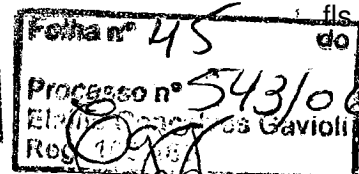
5927
GABINETE
Entrada: 10.07.08
Horário: 11:15
Saída: 11.07.08

WC/ef
(08168987sgm)

Marisa Monteiro Oliver
Assessoria - SUM/ATL
CAB-OP 96742



CÓPIA



fls. 53

Folha de informação nº.....

Do Memorando nº 249/2008 – ATL III

em 17/07/2008 (a)
Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Exame e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 543/06

SES-AJ

Senhor Assessor Chefe

Trata o presente de pedido de pronunciamento, acerca do Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências.

Esta Assessoria manifestou-se anteriormente, através do Memorando nº 661/2007, com cópia juntada ao presente, às fls. 36/38, onde esclarece os motivos pelos quais sugere o veto total do PL em apreço.

Diante das razões acima aduzidas, notadamente os pronunciamentos de LIMPURB e desta Assessoria, reiteramos sob os mesmos fundamentos o **VETO TOTAL** do referido Projeto.

Assim sendo, encaminhamos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

17/07/08

MA
MAURÍCIO AUGUSTO G. CARDOSO
Procurador Municipal
Assessor Jurídico
SES-AJ

SES-G

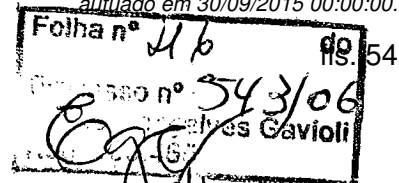
Excelentíssimo Senhor Secretário

Com as informações acima do Senhor Procurador Municipal, que acolho, encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

17/07/08

MA
FLAVIO BARBARULO BORGHERESI
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
SES

MA
Marica Monteiro Oliver
Assessoria - SOM/ATL
CAB-GR 96742



Folha de informação nº.....

Do Memorando nº 249/2008 – ATL III

em 17/07/2008 (a)
 Rita Rejane Xavier e Silva
 Oficial de Gabinete
 SPS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Exame e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 543/06

CÓPIA

SGM/ATL
 Senhora Assessora Especial

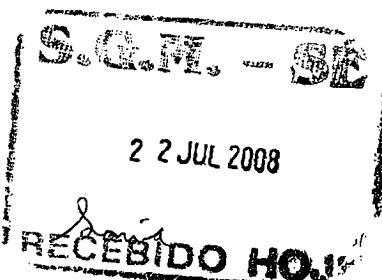
Retorno o presente a Vossa Senhoria, com as competentes manifestações do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB e desta Secretaria, as quais acompanho.

21 13/08

DIMAS EDUARDO RAMALHO
 Secretário Municipal de Serviços
 SES - G



map
 FBB/Magc/mr
 PL 987-9 (veto total)



sn
 Marisa Monteiro Oliver
 Assessora - SGM/ATL
 CAB-SP 96742



Matéria PL 543/2006. DANIEL MARTINS GODOI



CÓPIA

Folha nº 44
Processo nº 543/06
Cavalioli

Folha de informação nº 25

Do processo 2008-0.168.987-9

em 08/08/08

(a) Denise M.M. de Sousa

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 543/06 – Criação de crematório para animais especialmente animais domésticos como cães e gatos

COVISA.G
Sra. Coordenadora

Em atenção à sua solicitação observamos que:

1. O serviço de coleta e destinação de carcaças de animais, deste CCZ, integra os contratos de concessão de limpeza pública - lei nº 13478/02, e que apesar de oneroso vem sendo realizado a contento, atendendo ao preconizado pelo Ministério Público.
2. A população pode utilizar as clínicas veterinárias - provavelmente mediante o pagamento de alguma taxa, ou as estações de transbordo - gratuitamente, para o encaminhamento do animal de estimação morto.
3. O animal, quer seja recolhido em estabelecimentos de serviços de saúde ou em vias públicas será encaminhado para tratamento por cremação, consoante o exposto na informação fls.37, pela Técnica de LIMPURB-5.

Desta forma as alegações contidas na justificativa do projeto de lei em apreço, sob fls. 05, não prosperam.

Isto posto, somos favoráveis, s.m.j, ao veto total do projeto de lei nº543/06.

São Paulo, 8 de agosto de 2008.

Dr. Marco Antonio Natal Vigilato
Gerente do Centro de Controle de Zoonoses
SMS/COVISA

Centro de Zoonoses
Vigilância
12 AGO 2008
RECEBIDO

Morise Monteiro Oliveira
FSS/COVISA - ANEXO 1
LAB-GR 96/42

Folha nº 43 do f. 56
Processo nº 543/06
C. 1011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

do processo nº 2008-0.168.987-9

em 12/08/08 Folha de informação nº 26
(a) LILIANA EMILIANA AVELINA DA SILVA
S. G. P. P.
COVISA - G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de lei nº 543/2006

CÓPIA

SMS - Chefia de Gabinete:
Sra. Assessora Jurídica:

Em atenção à solicitação de fls. 23, segue às fls. 25 a manifestação da Gerência do Centro de Controle de Zoonoses que endossamos para propor o veto total ao Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do nobre vereador Abou Anni, que determina a criação, no Município de São Paulo, de um crematório destinado à incineração de animais, especialmente domésticos e de estimação.

Acrescentamos ainda que, com o advento da Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, que proibiu os órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres de realizar eutanásia de cães e gatos, exceto quando acometidos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis, que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, haverá diminuição significativa da quantidade de carcaças e cadáveres encaminhados para cremação.

Por estas razões reiteramos a proposta de veto total ao Projeto de Lei nº 543/06, caso venha a ser aprovado.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

INÊS SUAREZ ROMANO
Coordenadora da Vigilância em Saúde
COVISA – SMS

Tânia Rodrigues Monteiro Mendes
Procuradora do Município – COVISA G
OAB.SP - 59.524

Marisa Monteiro Oliver
Assessoria - SECRETARIA
CAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 27 em 30/09/2008 00:00:00.
Processo nº 543/06 s. 57
Elaborado por: Gavioli
R. [assinatura]

Folha de informação nº 27.

Do Processo nº 2008-0.987-9 em 14/08/2008 (a)

FERNANDO MUNDOL
Assistente Técnico I
SMS. G

INTERESSADO: SGM/ATL III.

ASSUNTO: Sol. manifestação s/PL 543/06 – Ver. Abou Anni.

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

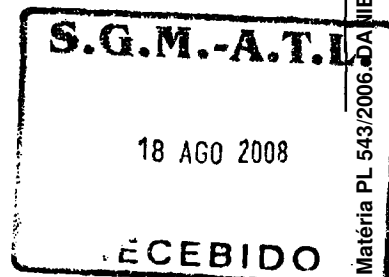
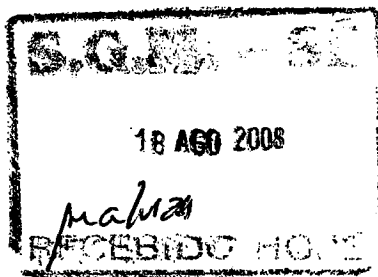
Em atendimento ao solicitado às fls. 22 retornamos o presente a V.Sa., ratificando o parecer de Veto Total ao referido Projeto de Lei, ante a manifestação técnica apresentada.

São Paulo, 14/08/2008.

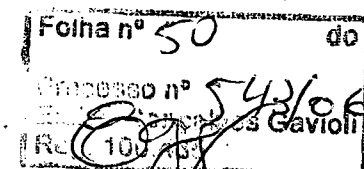
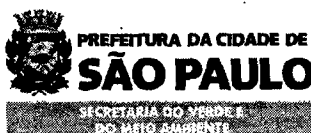
[assinatura]
MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

[assinatura]
Marisa Monteiro Oliver
ANDREA GUATELLI - SGM/ATL
Assessoria Jurídica - SP 95742
Gabinete

AG/lfm



Matéria PL 543/2006, DA DANIEL MARTINS GODOI



fls. 58

CÓPIA

Folha de informação nº 29

Processo 2008-0.168.987-9

Em 22/08 /2008

(a) [assinatura]
Maria Nazareth Guimarães da Silva
SVMA - G / Expediente

INTERESSADO: SGM / ATL

ASSUNTO: Ref. licenciamento ambiental dos cemitérios – PL 543/06

DECONT-G
Sra. Diretora,

Encaminho o presente, para análise e manifestação, conforme o solicitado
às fls. 28.

Em 22/8 /2008.

[assinatura]
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do
Meio Ambiente

DECONT
22/8/08
14h19 hs.
Ass.: [assinatura]
RECEBIDO

Drm/ Processo 2008-0.168.987-9

[assinatura]
Marise Monteiro Oliver
Assessoria - SGM/ATL
CAB-SP 96742

SVMA – Papel reciclado é consumo sustentável – Comitê Mun. De Mudanças Climáticas e Eco economia

Matéria PL 543/2006. DANIEL MARTINS GODOI

SVMA.G

SR. Secretário

Q nota de manifestação técnica
de Comissão Jurídica do Smapub,
por folhas 10 a 12 do presente, bem
como a manifestação técnica de
Smapub - 5 por folha 17 e
de Secretária Municipal de Saúde,
por folhas 25 e 26, como pelo
neto total no PL.

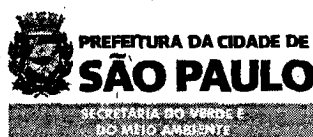
22.08.08

Arq^{ta} Regina C. F. Barros
Dep^a de Controle de Qualidade Ambiental
SVMA / DECONT. G
Diretora

SVMA - GAS. 1
25 AGO 2008
9:35
RECEBIDO

Marisa Monteiro Oliver
Assessoria - SGMA/AL
CAB-SP 96742

Folha nº 31
 Processo nº 543/06
 Emissão 23/08/08
 Rec 100/08



CÓPIA

Folha de informação, rubricada sob n.º 30

Do Processo 2008-0.168.987-9.

Em 10/10/2008 (a)

Marla Nazareth Guimarães da Silva
 SVMA - G / Expediente

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei 543/06, do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a criação de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos.

SGM-ATL

Sra. June A. de Mello

Encaminhamos o presente com o de Acordo pelo veto total referente ao P.L. citado, à vista da manifestação da Diretora de DECONT-G sob fls. 29 verso, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Em 25/10/2008

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
 Secretário Municipal do Verde e do
 Meio Ambiente

S.G.M. - SE
 26 AGO 2008
 RECEBIDO

Marisa Monteiro Oliver
 Assessora - SGM/ATL
 CAB-GR 96742

S.G.M.-A.T.L.
 26 AGO 2008
 RECEBIDO

vabs/ Inf Proc. 2008-0.168.987-9 (Proj. lei 543 crematório de animais)

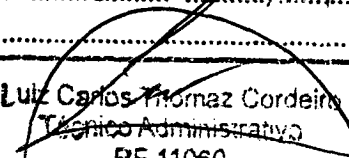
SVMA - Papel reciclado é consumo sustentável - Comitê Mun. De Mudanças Climáticas e Eco economia

MATERIA PL 543/2006. DANIEL MARTINS GODOI

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 273 do Regimento Interno.
São Paulo, 07 / 01 / 2009

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 52..... 08, 01, 09


Luiz Carlos Hornaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 01 543 de 2006, 08/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrências
SGP-15	10 V	Ausência de assinatura na juntada.
SGP-15	34 V	Ausência de assinatura e identificação na juntada.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
~~Funcionário Conferente~~
SGP 33 – RF nº 11.060

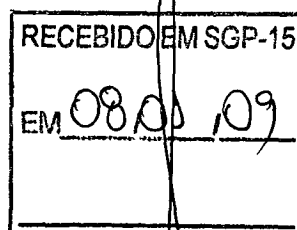
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a)

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

Viviane Pô
Viviane Ferreira Pô
Supervisora – SGP-33



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À
SGP.33
Em devolução.
SP, 05/03/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

72130

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	52 fls.
Arquivado em	05/03/09
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>

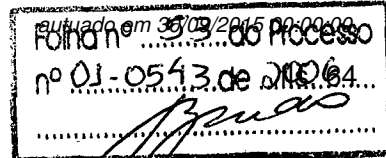
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 93/54 e folha de informação sob nº 55 05/03/09	
---	--

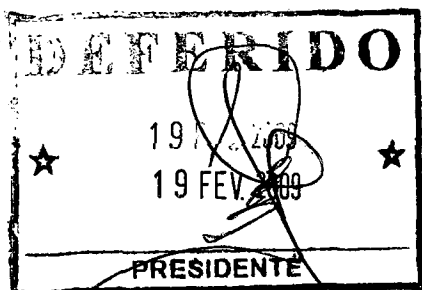
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

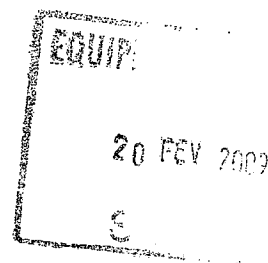


REQUERIMENTO D nº.

13 - RDS
13- 00143/2009

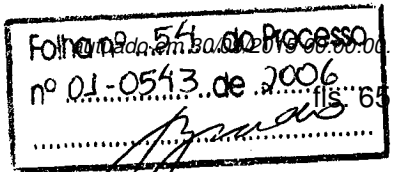
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, sejam **DESARQUIVADOS** os projetos abaixo relacionados, todos de autoria do **Vereador Abou Anni**, para os devidos fins legais. Quais sejam:

- Projeto de Lei nº. 158/2008;
- Projeto de Lei nº. 217/2005;
- Projeto de Lei nº. 425/2005;
- Projeto de Lei nº. 715/2005;
- Projeto de Lei nº. 721/2005;
- Projeto de Lei nº. 277/2006;
- Projeto de Lei nº. 488/2006;
- Projeto de Lei nº. 543/2006;
- Projeto de Resolução nº. 17/2007;
- Projeto de Decreto Legislativo nº. 109/2007;
- Projeto de Lei nº. 127/2007;
- Projeto de Lei nº. 420/2007;
- Projeto de Lei nº. 704/2007;
- Projeto de Lei nº. 785/2007;
- Projeto de Lei nº. 799/2007;





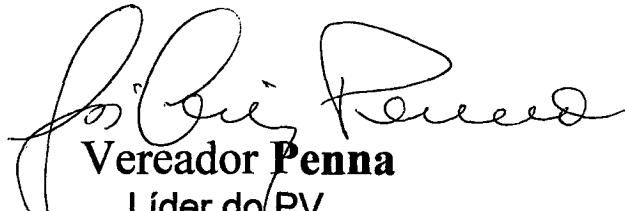
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

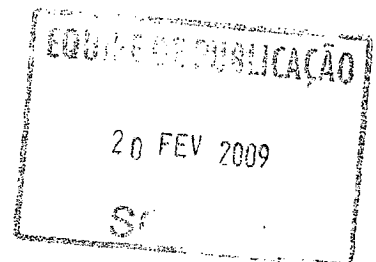


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

- Projeto de Lei nº. 41/2008;
- Projeto de Lei nº. 138/2008;
- Projeto de Lei nº. 381/2008;
- Projeto de Lei nº. 521/2008;
- Projeto de Lei nº. 542/2008;
- Projeto de Lei nº. 543/2008

Sala das Sessões,


Vereador Penna
Líder do PV





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

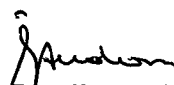
do processo nº 01.543 de 2006 05 / 03 / 2009 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

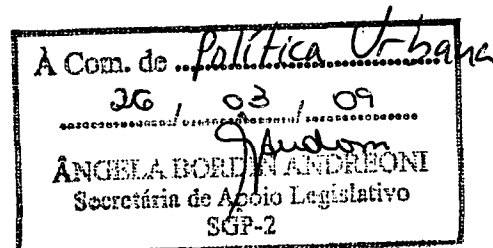
À SGP.2 - Senhora Secretária,

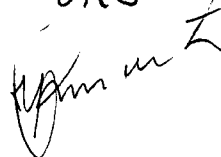
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00143 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de Março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



URS


Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 24/03/09 às 19:30 h
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Juscelino Gadelha</u>
Assinatura
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.
Em <u>31/03/2009</u>
Assinatura
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 56258

Em 01/04/09

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 56	do
Processo nº 01543/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100/486	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 543/06**, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste acerca do teor completo do projeto de lei, por meio de seus órgãos competentes, em particular o Serviço Funerário Municipal, sobre a viabilidade da operacionalização da atividade proposta, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, sobre a necessidade de licenciamento ambiental do empreendimento e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no que se refere à classificação dos crematórios e incineradores na legislação de uso e ocupação do solo.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51	do
Processo nº 03-543/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100	35

fls. 69

São Paulo, 30 de junho de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00319/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 543/06 de autoria do Vereador Abou Anni que “dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos , e dá outras providências”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

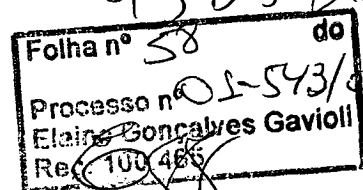
Anexo: cópia do PL 543/2006

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 70

COMISSÃO DE POLITICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

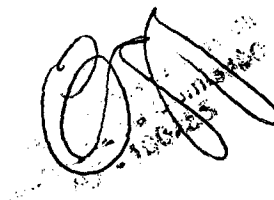
São Paulo, 1º de julho de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 319/09, de 30/06/09, solicitando do Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 543/06 de autoria do Vereador Abou Anni que “dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências”.

Anexo: cópia do PL 543/2006

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n.º 59

Em 28/09/09

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. A. EL MARTINS GODOI', written over a faint circular stamp.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

4525289
atuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 72

Folha nº 59 do proc.
nº 543 de 20 06

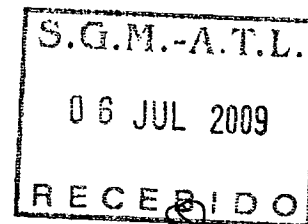
Elaine Conceição Farioli
RF 100492

COMISSÃO DE POLITICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 1º de julho de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 319/09, de 30/06/09, solicitando do Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 543/06 de autoria do Vereador Abou Anni que “dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências”.

Anexo: cópia do PL 543/2006

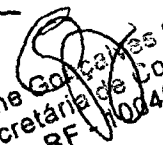


Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4216 www.camara.sp.gov.br
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Matéria PL 543/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Segue 2 juntada 2 desta data documentado(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 602 86

Em 16/10/09


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF 1100465



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 7 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 752/09-C
Ref.: OF-SGP 15 nº 0319/2009
Processo nº 2008-0.168.987-9

Folha nº 60 do proc.
nº 543 de 20 06

Elaine Gonçalves Cavioli
RF 100465

15 - DOCREC
15- 03799/2009

Senhor Presidente

Atendendo ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência, em acréscimo às informações anteriormente prestadas por meio do Ofício ATL nº 458/08-C, cópia das novas manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório, especialmente para animais domésticos como cães e gatos.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
Resp 543-06

RECEBIDO - SGP-22

08 DEZ 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP-15
Em... 09 / 12 / 09 ...
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 09 / 12 / 09
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À doutora PYMMA.
SP, 15/12/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15.

Relatório na Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 16/12/09 às 12 h

Elaine C.
Secretaria da Comissão
RF - 100465

Folha nº 61 do proc. nº 01-543 de 2006 fls. 76

Elaine Gonçalves Davioli
RF 100463

São Bernardo do Campo, 1 de Setembro de 2009.

Folha n.º	<u>39</u>	do proc.º
n.º	<u>2008-0.108.987-9</u>	
u)		

NOEMI NASCIMENTO DA SILVA

R.F. 665.131.01

Ag. de Apoio

LIMPURB

PROTOCOLO

À
Prefeitura da Cidade de São Paulo - Limpurb 05

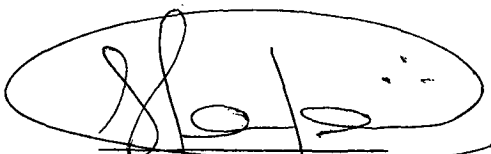
CÓPIA

ATT:

Ref.: Entrega de documentação:

- Memorial Descritivo
- Folders diversos

Sem mais,


Delc Ambiental Ltda.
Engº Clayton Portela Valero

CÓPIA

Folha nº 62 fls. 77
nº 01594 do proc.
de 20 08
Elaine Gonçalves Savioli
RF 100465

Delc
AMBIENTAL

Memorial Descritivo

Folha n.º	40	d	7-9
n.º	2008-0.108		
NOEMI NASCIMENTO DA SILVA			
R.F. 565.113.101			
Ag. da Apoio			
LIMFURB			

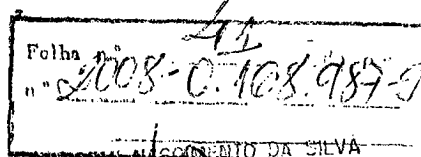
Quadro de Áreas : A Delc Ambiental Ltda. está instalado em terreno cuja área é de 12.000 m², e abriga as seguintes instalações:

Recepção, administração e vendas: Edifício sede de pavimento único, onde estão alocados escritórios para administração, recepção e vendas, copa e sanitários, totalizando 140 m² (área já licenciada pela CETESB e SMA).

Área Operacional: Unidade com pavimento único, onde estão situados três fornos crematórios, uma sala de redução de carcaça, duas câmaras frias e um processador. Um quarto forno Crematório estará localizado nesta área, sendo a área a ser ampliada para a implantação do mesmo de 60,97 m². Ainda na área operacional há salas para o veterinário responsável, garagem e sanitários, totalizando uma área de 557,43 m².

Câmaras de armazenamento: Câmara fria para armazenamento de carcaças de animais para cremação provenientes das coletas de Prefeituras, revestidas com painéis isotérmicos de poliestireno expandido, que trabalha com temperatura de até - 18°C (18 graus Celsius negativos) localizada em área coberta, totalizando uma área de 51,20 m² (a ser ampliada e licenciada pela CETESB e SMA).

Folha nº 63 do proc. fls. 78
 nº 01.347 de 20 06
 Elaine Gonçalves Gavioli
 RE-100465



NOEMI NASCIMENTO DA SILVA

R.F. 583.113.1.01

Ag. de Apoio

LIMPURE

Delc

AMBIENTAL

CÓPIA

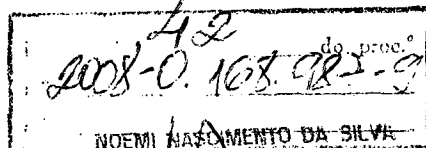
Cinzário: Edifício com pavimento único, reservado para disposição das cinzas dos animais de estimação cremados, possui uma área aproximada de 63,30 m².

Funcionários: O sistema de cremação opera com um número de 26 (vinte e seis) funcionários e colaboradores. Para a operação do forno propriamente dita são destinados 4 (quatro) funcionários em cada turno, já que o sistema é totalmente automatizado e de fácil utilização, isto para um período contínuo de funcionamento do forno.

Horário de Funcionamento: O sistema de cremação existente é composto por 2 fornos incineradores Power Pack Junior, projetados para atingir a capacidade operacional máxima de 28 kg/h em cada forno e pode ser operado durante as 24 horas do dia, podendo portanto cremar 1.344 kg/dia de carcaças de animais mortos. Existe também outro forno incinerador de modelo Power Pack II com capacidade operacional de 104 kg/h, podendo ser operado durante as 24 horas do dia, cremando 2.496 kg/dia de carcaças de animais mortos.

PROCESSO DE CREMAÇÃO

As carcaças de animais mortos recolhidos são acondicionadas em contêiner refrigerado a uma temperatura média de - 20 °C (20 Graus Celsius negativos), localizado em área de Coleta. A Delc Ambiental, responsável pelo processo de cremação, utiliza este contêiner para disposição das carcaças, cabe destacar, que estes animais chegam embalados em sacos brancos leitosos de polietileno com simbologia de infectante conforme norma de sacos plásticos NBR 9191, seguindo assim para dentro de um carrinho



NOEMI NASCIMENTO DA SILVA

RF 105.113.1.01

Ag. de Apoio

LIMEIRA - SP

Delc
AMBIENTAL

CÓPIA

manual de PE polietileno totalmente estanque na cor branca com rodízios e tampa também devidamente simbolizado.

Somente assim esses carrinhos são acondicionados dentro do container frigorífico, para posteriormente serem retiradas com um caminhão equipado com uma carroceria tipo baú frigorífico com uma máquina de refrigeração acoplada que opera com temperatura até -18° C (18 graus Celsius negativos) e rampa elevatória de embarque e desembarque com capacidade de carga até 2 ton. (2 toneladas), deixando no local, outros carrinhos vazios e higienizados para acondicionamento das carcaças.

Este caminhão é encaminhado para a planta da Delc Ambiental onde é feita a recepção e acondicionamento em uma câmara fria, onde segue até o início do processo de cremação.

Para o processo de cremação, as carcaças dos animais são retiradas da câmara fria e encaminhadas para a sala de redução onde ocorre o exame veterinário e a redução das carcaças de animais de grande porte, como eqüinos e bovinos. Em seguida, as carcaças são encaminhadas diretamente ao forno crematório.

Após o processo de cremação, os ossos são processados em trituradores e as cinzas residuais possuem aspecto limpo e coloração esbranquiçada, são acondicionadas em tambores e armazenadas para posterior destinação ambiental adequada.

O Sistema de Cremação resultará em emissões atmosféricas bem reduzidas, constituídas basicamente de Material Particulado.

Folha nº 65 do proc.
nº 01-543 de 20 06

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100463

Folha nº 43 do proc.
nº 008-C-108.987-9
a)

NOEMI NASCIMENTO DA SILVA

RP 585.13.1.01

Ag. de Apoio

LIMPURB

Delc
AMBIENTAL

CÓPIA

PARÂMETROS INDICADORES DE PATOGENICIDADE

Bi anualmente, na ocasião da realização da amostragem em chaminé, é realizada análise das cinzas retidas no incinerador, visando a análise de parâmetros indicadores de patogenicidade. Os parâmetros a serem analisados são: *B. cereus*, coliformes a 45° C e *salmonella sp.*

Os resultados obtidos nas análises das cinzas para esses parâmetros microbiológicos serão comparados com os padrões microbiológicos estabelecidos pela Vigilância Sanitária para farinhas comestíveis, com o objetivo de demonstrar que as cinzas provenientes da cremação não apresentam patogenicidade.



Engº Clayton Portela Valero

Delc Ambiental Ltda.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

Folha nº 66 fls. 810c.
21-543 de 2006
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Folha de Informação nº. 4

NOEMI NASCIMENTO DA SILVA
R.F. 568443.1.01
Ag. de Apoio
LIMPURB -

Do P.A. nº 2008-0.168.987-9....em.....01/09/2009...(a)

Assunto: Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos.

**À
LIMPURB-AJ
SENHOR ASSISTENTE,**

CÓPIA

Ratificamos todas as justificativas técnicas que foram minuciosamente relatadas nas cópias dos expedientes que foram juntadas ao presente que apontam para o "Veto Total" do PL nº 543/06, pelas razões já elencadas anteriormente.

Considerando o requerido por SGM/ATL-CHEFIA, no tocante à análise sobre a *"adoção de procedimento respeitoso diante dos restos mortais dos animais de estimação"*, foi solicitado à empresa Delc Ambiental Ltda. (devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente), responsável pela incineração dos animais subcontratada das duas concessionárias operadoras deste tipo de serviço no município "LOGA – Logística Ambiental de São Paulo S/A" e "ECOURBIS Ambiental S/A", que nos enviassem o memorial descritivo de sua operação, bem como, material explicativo sobre os serviços oferecidos aos interessados em proporcionar aos seus animais de estimação outra forma diferenciada de despedida

De acordo com o material juntado às folhas nº 039 a 047, podemos perceber que as possibilidades dos serviços oferecidos quanto à limpeza urbana e a destinação dos animais mortos acabam por atender a toda a população, e dependendo do que o proprietário do animal pretenda agregar, poderá estar contratando diretamente com a empresa subcontratada conforme descrevemos:

1. Os animais mortos descartados em vias e logradouros públicos são coletados e destinados pelas Subprefeituras às estações de transbordo para posterior destinação final.
2. Animais de estimação cujo óbito ocorreu em clínica veterinária toda a clínica veterinária deve ser cadastrada no LIMPURB, e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

fls. 82
CÓPIA

Do P.A. nº 2008-0.168.987-9....em.....01/09/2009...(a)

Folha nº 67 do proc.
Folha de Informação nº 3 de 2006
NOEMI NASCIMENTO DA SILVA
RF 563.113.101 Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465
LIMPURB

sendo assim terá à sua disposição o serviço de coleta e destinação por uma das Concessionárias, ficando a critério do proprietário do animal proporcionar outra forma diferenciada de destinação.

3. Animais de estimação cujo óbito ocorreu na residência: o proprietário poderá encaminhá-lo à estação de transbordo mais próxima, sem nenhum custo de destinação.
4. Animais de estimação cujo óbito ocorreu na residência: o proprietário do animal poderá contratar diretamente outros serviços junto à **Delc Ambiental Ltda.** como: velório, cerimônias aquisição de urnas na guarda no local ou ainda levá-la para casa, dentre outros serviços.

Sendo assim, acreditamos que o Poder Público Municipal através de suas concessionárias, consegue atender gratuitamente aos serviços básicos de destinação dos animais mortos à maioria da população, e nos casos em que se opte por serviços particulares ou individualizados, os interessados têm à disponibilidade a possibilidade de contratação dos mesmos.

Diante do exposto corroboramos com nosso posicionamento anterior pelo **veto total** do Projeto de Lei nº 543/06.

01/setembro/2009

ANTONIO EDISON MARTINS DA SILVA
Diretor de Divisão Téc. De Inc. e Transbordo
LIMPURB-5

23859
AJ
-1841
DANIEL MARTINS GODOI



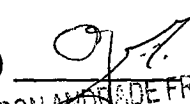
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº 68 do proc.
nº 01-543 de 20 06
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 160465

Folha de Informação n.º 51

Do processo n.º 2008-0.168.987-9

Em 02/09/09

(a) 
GILSON ANDRÉ DE FREITAS
Assessor Técnico
LIMPURB-AJ

À
SES-GAB (60.23.10.001),
Senhora Chefe de Gabinete,
Dra. Larissa R. Bentes:

CÓPIA

De ordem do Sr. Diretor de LIMPURB, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, atentando para o quanto segue:

- 1) Às fls. 36 do presente, a Sra. Assessora Especial do Gabinete do Prefeito, Dra. June Alberici de Mello, solicita seja a matéria reapreciada, em face da justificativa de fls. 05, que visa a adoção de procedimento respeitoso diante dos restos mortais dos animais de estimação.
- 2) Imbuídos deste propósito, solicitamos às Concessionárias que, através de sua subcontratada DELC AMBIENTAL, pudesse descrever como são os procedimentos despendidos aos despojos dos animais recolhidos, tendo restado claro, pelo Memorial Descritivo e encartes juntados de fls. 39/48 deste que:
 - a) Os despojos de animais mortos recolhidos e encaminhados à cremação, são tratados de forma respeitosa, dentro de critérios humanitários e profissionais invejáveis;
 - b) A empresa DELC AMBIENTAL, agregado à cremação dos animais de estimação, oferece aos proprietários destes, todo um pacote de serviços que inclui: salas de velórios, uma Capela, cinerário (caso os proprietários resolvam reservar espaço para as cinzas de seus animais de estimação cremados, na própria Planta da Empresa, localizada no Município de São Bernardo do Campo, próximo à Rodovia dos Imigrantes), urnas personalizadas, além de cremação individual, remoção e atendimento 24 horas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha n.º 69 fls. 84
n.º 01-543 do proc.
de 2006
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Folha de Informação n.º 52

Do processo n.º 2008-0.168.987-9

Em 02/09/09

(a)

c) A iniciativa é pioneira na América do Sul, e a Planta, devidamente licenciada nos órgãos públicos competentes, recebeu o sugestivo nome de PET MEMORIAL;

CÓPIA

d) Todavia, tais serviços agregados à cremação dos animais de estimação, hoje somente são oferecidos pela iniciativa privada, mediante remuneração pelos donos dos animais de estimação que porventura queiram contrata-los junto à DELC AMBIENTAL. A responsabilidade do Município de São Paulo está limitada, portanto, somente aos serviços de remoção e cremação dos despojos dos animais de estimação;

e) Conquanto louvável o projeto de iniciativa do Legislativo Municipal, a implantação de uma Planta com serviços similares, custeada com recursos municipais e para o uso de todo e qualquer munícipe, demandaria a realização de estudos técnicos e financeiros mais acurados, pois como se vê do "portfólio" da referida empresa que hoje presta serviços ao Município de São Paulo, através dos Contratos de Concessão, o equipamento utilizado para a cremação; o espaço existente com toda a infraestrutura oferecida e os serviços agregados à atividade, importariam em desembolso, por parte do Tesouro Paulistano, de considerável monta;

f) No entanto, ao que consta, o Município tem priorizado esforços no sentido de construir, a médio prazo, um novo crematório destinado a receber despojos humanos, uma vez que o Crematório da Vila Alpina tem se mostrado insuficiente a atender a demanda hoje existente, em função das famílias que optam pela cremação, ao invés do sepultamento.

Estas, e nenhuma outra, são as razões pelas quais nos vemos na contingência de reiterar nosso posicionamento anterior, no sentido de VETO ao Projeto de Lei apresentado, s.m.j.

LIMPURB-AJ, em 02/setembro/2009.

GILSON ANDRADE FREITAS
Assessor Técnico
LIMPURB-AJ



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 fls. 85
do proc.
nº 01-543 de 2006
Eliane Gonçalves Gavioli
RF 100403

À
FM S
Senhor Superintendente

Fls. 33 do
2008-0.168.987-9
IRAIR DE JESUS
Assist. Gerente Pol. Públicas
SES

FLS. 40 do PROC.
Nº 117 9775315
Luciene Mlaker
R.F. nº 1952/1

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de pronunciamento acerca do Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do Legislativo, em atendimento ao novo pedido de subsídios apresentado pela Câmara Municipal (fls. 34), especialmente quanto à "viabilidade da operacionalização da atividade proposta".

Referido projeto, de autoria do nobre vereador Abou Anni, pretende criar, no âmbito do Município de São Paulo um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos.

Sob esse aspecto, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

Por força da Lei Municipal nº 8.383, de 19 de abril de 1976, compete exclusivamente a esta Autarquia a prestação de serviços funerários no âmbito do Município de São Paulo.

Nesse sentido, vale ressaltar que o Serviço Funerário do Município de São Paulo é responsável pelo gerenciamento e administração de 22 cemitérios e um crematório, 12 agências de atendimento e 18 salas de velório, realizando aproximadamente 200 sepultamentos por dia.

Nossa estrutura organizacional, bem como nosso Quadro de Pessoal (Decreto nº 27.077/88), foram instituídos com vistas ao cumprimento das atribuições preconizadas na indigitada legislação, voltados à hipótese de falecimento de seres humanos.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
FLS. 97 do PROC.
Nº 112 977 e 315 fls. 86

Luciene N. laker
R.F. nº 195 111

Folha nº 0171 do proc.

nº 01.543 de 20 06

Flairton Gonçalves Gavioli

R.F. 100 111

Assim, reconhecendo, embora, os elevados propósitos que nortearam o pleito do Ilustríssimo membro da vereança paulistana, há que se salientar, conforme informado pela Diretoria do Departamento Técnico de Cemitérios desta Autarquia (fls. 39), que a manifestação da nossa área técnica acerca da viabilidade de operacionalização da atividade proposta prescinde de maiores subsídios técnicos.

CÓPIA

Ademais, em que pese a falta de subsídios técnicos, compulsando as manifestações dos órgãos técnicos competentes da Administração Direta acostados ao presente, corroboramos com o entendimento de possível veto total ao Projeto de Lei em apreço, posto que os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de animais mortos já fazem parte dos contratos de concessão de limpeza pública, em conformidade com a Lei 13.478/02 e com o planejamento administrativo existente.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

PA. 2008-3168. 387-9
34 de
IRAIR B. JESUS
Assid. Ger. Pol. Pública
SBS

MAYARA SEQUEIRA VOGI
Assessoria Jurídica
Chefe

Mirian Muraca A. Silva
MIRIAN MURACA DE ANDRADE E SILVA
Assessoria Jurídica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha de informação 97

Do Processo nº 2008 – 0.168.987-9

em 16 de setembro de 2009 (a) 97

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 543/06

Folha nº 72 do proc.
nº 01-543 de 20 06
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100455

IRAIR DE JESU
Assist. Gestão Pol. F. 100455
SES

SES-AJ

Senhor Assessor Chefe

CÓPIA

Trata-se de **Memorando SGM/249/08-ATL III**, oriundo da **Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal**, solicitando manifestação desta Pasta acerca do **Projeto de Lei nº 543/06**, de autoria do Nobre Vereador **Abou Anni**, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos, como cães e gatos, e dá outras providências (fls. 01 e fls. 02/05).

A **Assessoria Jurídica desta Pasta** já teve oportunidade de se manifestar a respeito (fls. 10/12). Na oportunidade, foi **recomendado o veto do Projeto de Lei em referência**, máxime tendo em vista as considerações perfilhadas pelo Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB, restando patente que os serviços de coleta e destinação de carcaças de animais fazem parte dos contratos de concessão de limpeza pública – Lei Municipal nº 13.478/2002. Ademais, SES-AJ pontificou inexistir estimativa do custo de implantação e manutenção do crematório, nem indicação de receitas que suportariam tais despesas, não se encontrando também presentes os requisitos exigidos pelo art. 16 da LC 101/2000.

A **Diretoria Técnica de Incineração e Transbordo – LIMPURB-5** (fls. 07 e fls. 17); a **Assessoria Jurídica do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB-AJ** (fls. 08); a **Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Serviço – SES-AJ** (fls. 20); a **Gerência do Centro de Controle de Zoonoses – SMS/COVISA** (fls. 25); a **Coordenadoria da Vigilância em Saúde – COVISA – SMS** (fls. 26); o **Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – SVMA/DECONT-G** (fls. 29 – verso), bem como o **Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente** (fls. 30), manifestaram-se pelo **veto total ao aludido Projeto de Lei**, por seus próprios fundamentos.

Folha nº 93 do proc.
nº 01-543 de 20 06

Elaine Gonçalves Gaxiola

RF 1000

COPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha de informação 98

Do Processo nº 2008 – 0.168.987-9

em 16 de setembro de 2009 (a) 98

Interessado: Câmara Municipal de São PauloAssunto: Projeto de Lei nº 543/06

RAIR DE JESUS
Assist. Gestão Pol. Adm.
SES

Diante da nova solicitação da Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL, no que tange ao Projeto de Lei em epígrafe, especialmente quanto à “*viabilidade da operacionalização da atividade proposta*”, levando-se em consideração o propósito que visa à “*adoção de procedimento respeitoso, diante dos restos mortais dos animais de estimação*” (fls. 36), pronunciou-se, uma vez mais, a Diretoria de Divisão Técnica de Incineração e Transbordo – LIMPURB-5 (fls. 49/50), bem como a Assessoria Jurídica do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB-AJ (fls. 51/52).

Foram juntados aos autos não só **memorial descritivo**, fornecido pela empresa “*Delc Ambiental Ltda*”, acenando com **parâmetros e indicadores de operacionalização**, no que tange à questão em comento, como também **informativos**, contendo materiais explicativos (fls. 44/48).

A Diretoria de Divisão Técnica de Incineração e Transbordo - LIMPURB-5 manteve seu posicionamento inicial, pugnando pelo **veto total ao Projeto de Lei nº 543/06**, vez que o Poder Público Municipal, por meio de suas concessionárias, consegue atender gratuitamente aos serviços básicos de destinação dos animais mortos à maior parte da população, alicerçando que, nos casos em que haja opção por serviços particulares ou individualizados, os interessados têm à sua disposição a possibilidade de contratá-los (fls. 49/50).

A Assessoria Jurídica do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB-AJ, de sua parte, reiterou suas razões anteriores, no sentido do **veto total ao Projeto de Lei mencionado**, asseverando que, conquanto louvável o projeto de iniciativa do Legislativo Municipal, a implantação de uma Planta com serviços similares, custeada com recursos municipais, e para uso de todo e qualquer munícipe, demandaria a realização de estudos técnicos e financeiros mais acurados (fls. 51/52).

O **Serviço Funerário do Município de São Paulo** exarou parecer às fls. 93/94, corroborando com o entendimento que espousa o **veto total ao Projeto de Lei em apreço**.

É o relatório do necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha de informação.....

Do Processo nº 2008 – 0.168.987-9

em 16 de setembro de 2009 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São PauloAssunto: Projeto de Lei nº 543/06

Folha nº 74 do proc.
nº 01-543 de 20 06
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

CÓPIA

99
RAIR DE SUS
Assist. Gestão P. Públicas
SES

Ora, apesar dos dignos propósitos do Nobre Vereador, insertos no Projeto de Lei nº 543/06, de conteúdo louvável, **sustentamos, “data maxima venia”, o seu veto total.**

Senão, vejamos. Essencial imprimir-se uma incursão pelos pontos principais do debate.

Infere-se dos autos que os serviços de coleta e destinação de carcaças de animais fazem parte dos **contratos de concessão de limpeza pública**. De outra parte, não há estimativa dos custos para implantação e manutenção do crematório, nem mesmo indicação de receitas que suportariam tais despesas (fls. 10/12). Tratando-se de recursos públicos, cremos que a questão demandaria a **realização de estudos técnicos e financeiros mais acurados** (fls. 51/52).

Das informações colacionadas pelas **áreas técnicas**, vislumbra-se que tanto os **animais mortos** recolhidos em **estabelecimentos de saúde**, “v.g”, clínicas veterinárias, quanto os animais mortos recolhidos em **vias públicas**, recebem, ao final, tratamento por cremação, sendo considerados, portanto, como **resíduos de saúde**, a teor da Lei Municipal nº 13.478/2002 (fls. 17 e fls. 25).

Ponderou com clareza o **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, entidade autárquica, que sua **estrutura organizacional**, assim como o seu **quadro de pessoal** foram instituídos com vistas ao cumprimento das **atribuições preconizadas no Decreto Municipal nº 27.077/88**, voltando-se à hipótese de **falecimento de seres humanos** (fls. 93/94).

Destarte, tem-se que os **serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de animais mortos**, incluindo-se os animais domésticos, como cães e gatos, fazem parte dos **contratos de concessão de limpeza pública**, em conformidade ao planejamento administrativo existente, e às normas insertas na Lei Municipal nº 13.478/2002.

Por todo o exposto, e, na mesma trilha dos entendimentos sufragados por LIMPURB-5, LIMPURB-AJ, SES-AJ, SMS/COVISA, SVMA/DECONT-G (fls. 29 – verso),

Folha nº 75 do proc.
nº 01.543 de 2006

Elaine Gonçalves Gaxiola
RF 100465

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha de informação... 100.....

Do Processo nº 2008 – 0.168.987-9 em 16 de setembro de 2009 (a)

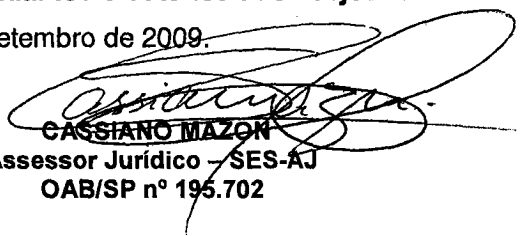
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 543/06

IRAIR DE JESU
Assist. Gerente Pol. Públicas
SES

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como do Serviço Funerário do Município de São Paulo, **recomendamos o veto total ao Projeto de Lei nº 543/06.**

São Paulo, 16 de setembro de 2009.


CASSIANO MAZON
Assessor Jurídico – SES-AJ
OAB/SP nº 195.702



Folha n° 76 do proc.
n° 01-543 de 20 06
Elaine Gonçalves de Azevedo
RF 100465

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha de informação..... 102

Do Processo nº 2008 – 0.168.987-9

em 16 de setembro de 2009 (a) 102

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 543/06

IRAIR DE JESUS
Assist. Gestão Pol. Públicas
SBS

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Em resposta à solicitação de fls. 36, devolvemos o presente a Vossa Excelência, com as informações prestadas por LIMPURB-5 (fls. 49/50), LIMPURB-AJ (fls. 51/52), Serviço Funerário do Município de São Paulo (fls. 93/94) e SES-AJ (fls. 97/100 e fls. 101), pelo que recomendamos o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 543/06.

São Paulo, 16 de setembro de 2009.


CESAR MECCHI MORALES
Secretário-Adjunto Municipal de Serviços



Folha nº 71 do proc.

nº 01-543 de 2006

Elaine Gonçalves Naves

RF 12.146

Folha nº 105	do pr. c.
2408-0.168.98	-9
ass.	

Geol.º CLAUDIO BENEDITO G. RDOS
Técnico Fiscalizad
RF: 642.926.2/00 - CREA: 12.892/D
DECONT / SVMA

CADES

Resolução n.º 61 /CADES/2001, de 05 de outubro de 2.001.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Estudos sobre a Competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental na 46ª Reunião Ordinária do CADES.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei nº 11.426 de 18 de outubro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 33.804 de 17 de novembro de 1993, e

CÓPIA

Considerando as diretrizes estabelecidas nas Resoluções CONAMA que tratam do licenciamento ambiental, em especial a Resolução CONAMA n.º 237/97;
Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental no âmbito do Município de São Paulo;
Considerando a necessidade de definição dos empreendimentos ou atividades de Impacto ambiental local,

RESOLVE:

Art. 1º - A implantação, ampliação ou reforma de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadoras do meio ambiente, e que ocasionem impactos ambientais locais, tais como os relacionados no Anexo I a esta resolução, estão sujeitos a prévio licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único - Para efeito desta Resolução, entende-se como sendo impactos ambientais locais aqueles cuja área de influência direta esteja circunscrita ao território do município.

Art. 2º - A licença ambiental para empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental, dependerá de prévia análise ambiental, por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA-RIMA), Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) ou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

§ 1º - O Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA-RIMA) será exigível para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental.

§ 2º - O Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) será exigível para empreendimentos e atividades de menor potencial de degradação ambiental, adequando-se a abrangência e natureza dos aspectos analisados às peculiaridades do empreendimento ou atividade e de sua localização.

§ 3º - Em função de seu porte e localização, poderá ser exigido EIA-RIMA para os empreendimentos de que trata o parágrafo 2º deste artigo, a critério da SMMA.

§ 4º - O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) será exigível para atividades de recuperação ou reabilitação de áreas contaminadas ou degradadas.

§ 5º - A critério da SMMA ou do CADES, poderá ser exigido o licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades de Impacto ambiental local não relacionados no Anexo I a esta resolução.

Art. 3º - A SMMA, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Ambiental Prévia (LAP) - concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença Ambiental de Instalação (LAI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença Ambiental de Operação (LAO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Folha nº 78 do proc.
nº 01-543 de 2006

Elaine Gonçalves Xavier
RF 100465

Folha nº 106 do proc.
nº 2008-0.168.987-9

Técnico F. calizador
RF: 642.926.2/00 - IREA: 1299000
DECONT S.L.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser concedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 4º - O EIA-RIMA deverá ser objeto de avaliação e deliberação pelo CADES, previamente à concessão da licença ambiental solicitada.

Art. 5º - O EVA e o PRAD deverão ser objetos de avaliação e deliberação pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT da SMMA, previamente à concessão da licença ambiental solicitada.

Parágrafo único - O DECONT notificará o CADES sobre os EVA e PRAD em análise, o qual, por intermédio de seus Conselheiros, poderá solicitar vistas ao processo de licenciamento ambiental ou propor sua avaliação e deliberação por uma de suas Câmaras Técnicas Permanentes.

Art. 6º - O empreendedor deverá consultar previamente o DECONT quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental, informando as principais características do empreendimento objeto da consulta, para definição dos procedimentos do licenciamento ambiental, assim como do Termo de Referência, estabelecendo diretrizes orientadoras, conteúdo e abrangência do estudo ambiental necessário.

Parágrafo único - O DECONT deverá definir e tornar público os procedimentos para a consulta prévia de que trata este artigo.

Art. 7º - Serão realizadas audiências públicas de todos os empreendimentos e atividades sujeitos a EIA-RIMA e em processo de licenciamento ambiental na SMMA, que fará sua convocação por meio de jornal de grande circulação e pelo Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único - A critério da SMMA, poderá ser realizada Audiência Pública previamente à definição do termo de referência para EIA-RIMA.

Art. 8º - Os procedimentos para licenciamento ambiental deverão obedecer à seqüência estabelecida no Anexo II a esta resolução.

Art. 9º - Os prazos para as diferentes etapas do processo de licenciamento ambiental serão aqueles previstos na Resolução CONAMA n.º 237/97.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

STELA GOLDENSTEIN
Presidente do Conselho Municipal do
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Conselheiros Presentes:

LUIZ ALEXANDRE LARA
MARIA LÚCIA TANABE
APARECIDA MARIA SONVESSO
IVAN CARLOS MAGLIO
BRUNO QUEIROZ SILVA
MARIA HELENA BRAGA BRASIL
JOSÉ ROBERTO SÉRGIO
HELENA MARIA DE CAMPOS MAGOZO
CLÁUDIO FERNANDO FAGUNDES CASSAS
MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETO
GERALDO VESPAZIANO PUNTONI
EDUARDO DELLA MANNA
GINA RIZPAH BESEN
JOÃO PAULO PANTALEÃO
JOSÉ EDUARDO CAVÁLCANTI
GEORGE LENTZ FRUEHAUF
JUVENAL LIOLINO MIRANDA FILHO
EDUARDO MEDEIROS
MINORU KODAMA
CAIO BOUCINHAS
OTÁVIO PRADO

Coordenador Geral:
RENATO ARNALDO TAGNIN

CÓPIA

Folha nº 79 do proc.
nº 01-543 de 2006

Elaine Gonçalves Savioli
RF 100465

Folha nº 104	do proc.
nº 2008-0.168.981-9	
Ass.	

Geol.º CLAUDIO BENEFIO GURTI
Técnico Fiscalizador
RF: 642.926.2400 - CR 1.1908
DECLANT 11

Anexo I a Resolução n.º 61 /CADES/2001.

Empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local, localizados no Município de São Paulo, sujeitos ao licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e seus respectivos instrumentos de análise ambiental.

Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório - EIA-RIMA

projetos de drenagem com retificação e canalização de córregos, exceto quando referentes aos rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e os das divisas municipais, com extensão igual ou superior a 1.000 metros e área da seção de drenagem igual ou superior a 6 m2.

projetos viários com extensão igual ou superior a 1000 m.

proposição de operações urbanas.

terminais rodoviários interurbanos de cargas ou passageiros, com área de terreno igual ou superior a 10.000 m2.

sistemas de transporte coletivo urbano sobre trilhos ou pneus.

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD

1. recuperação de áreas contaminadas ou degradadas, em consequência de atividades, obras ou processos naturais.

Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA

1. usinas de concreto.

2. usinas de asfalto.

3. aterro de resíduos inertes (classe III), com área total superior a 1 hectare ou volume total a ser disposto superior a 20.000 m³.

4. projetos de reservatórios de controle de cheias, exceto quando localizados nos rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e nas divisas municipais.

5. cemitérios.

6. garagens subterrâneas sob áreas consideradas bens de uso comum.

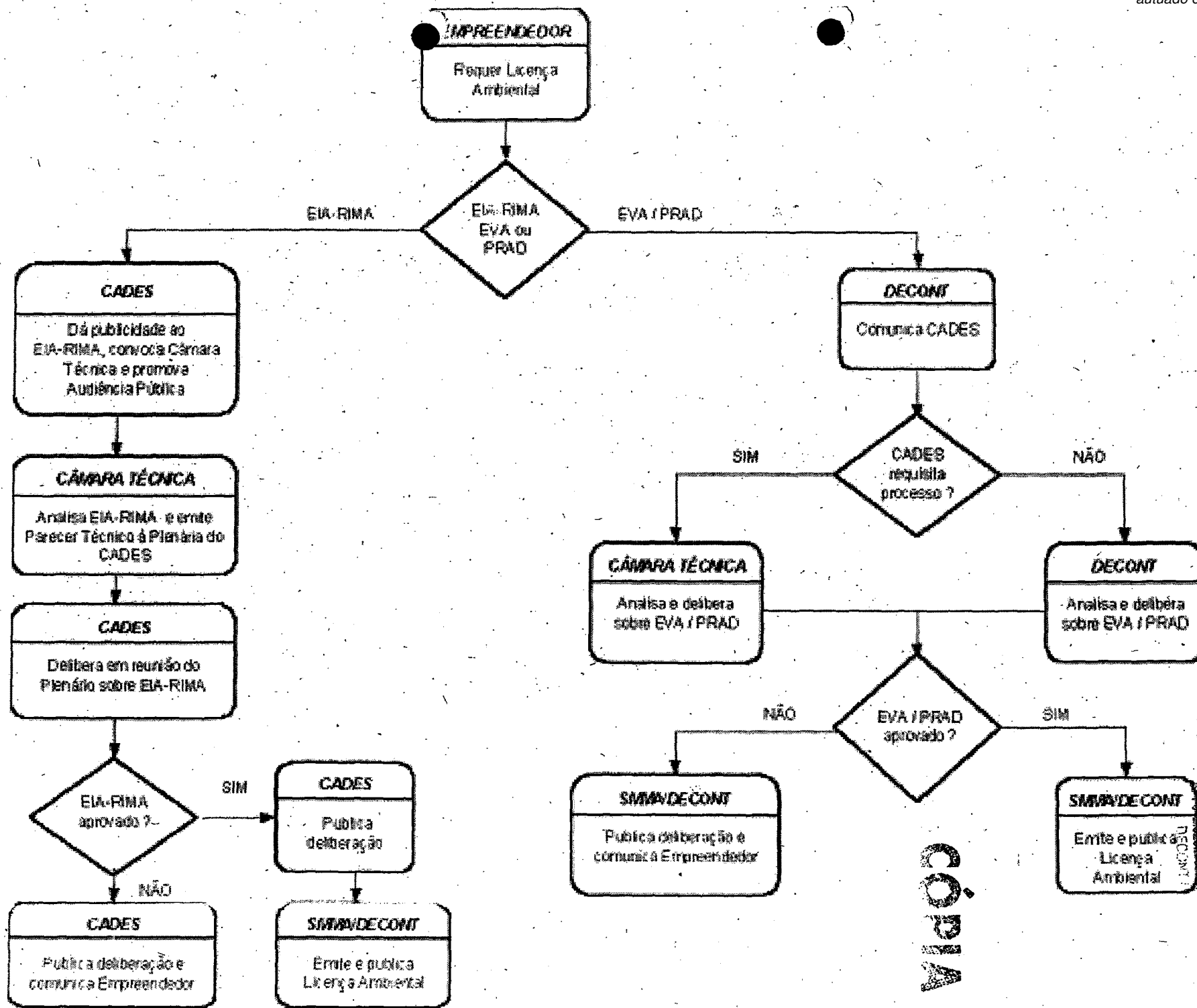
7. garagem de frota de ônibus ou caminhões, com área de terreno igual ou superior a 10.000 m2.

8. heliportos.

9. movimento de terra isolado, em área de intervenção igual ou superior a 2 hectares e volume igual ou superior a 20.000 m3.

Anexo II a Resolução n.º 61 /CADES/2001.

CÓPIA

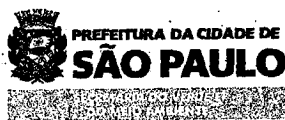


CÓPIA

Folha nº 80 do proc.
nº 01.543 de 2006
Elaine Gonçalves Savioli
RF 160465

Folha nº 108 do proc.
nº 2008-0.168.43 2-9
Material PL-549/2006 - DANIEL MARTINS GODOI

RECEBEM
Téc. de Fis. e Cont. de
Téc. de Fis. e Cont. de



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DIVISÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

RF 100461

Folha de informação nº

109

Do Processo n.º 2008-0.168.987-9

Em 23/10/09 a)

Geól.º CLÁUDIO BENEDITO GURDOS
Técnico Fiscalizador
RF: 642.926.2/00 - CREA: 129892/E
DECONT / SVMA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos. Pedido de subsídios.

CÓPIA

Inf. Nº 300/DECONT-2/GTAIA/2009

DECONT-2/GTAIA

Senhora Coordenadora

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, às fls. 104 v do P.A., que diz respeito ao Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do Vereador Abou Anni, temos a fazer as seguintes considerações:

1. Quanto à propositura do Projeto de Lei acima mencionado, as manifestações do DECONT/SVMA pelo veto total ao PL, constam em cotas às fls. 29 v e 30, respectivamente, da Senhora Diretora do DECONT e do Senhor Secretário de SVMA.
2. Com relação aos procedimentos adotados para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos/atividades, no âmbito desta Pasta, esclarecemos que são seguidas as disposições constantes na Resolução nº 061/CADES/2001, de 05/01/2001 (cópia juntada às fls. 105 a 108 do P.A.), da qual destacamos:
 - Artigo 1º "A implantação, ampliação ou reforma de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadoras do meio ambiente, e que ocasionem impactos ambientais locais, tais como os relacionados no Anexo I a esta resolução, estão sujeitos a prévio licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis".

Parágrafo único - Para efeito desta Resolução, entende-se como sendo impactos ambientais locais aqueles cuja área de influência direta esteja circunscrita ao território do município.



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DIVISÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Folha de informação nº

Do Processo n.º 2008-0.168.987-9

Em 23/10/09 a)

Geol. CLAUDIO BENEDITO GURDOS
Técnico Fiscalizador
RF: 642.926.2/00 - CREA: 129892/D
DECONT / SVMA

- ANEXO I, Integrante desta Resolução, que relaciona os empreendimentos/atividades que estão sujeitos a prévio Licenciamento Ambiental pela SVMA, dentre outros, os Cemitérios (não especifica a natureza), cujo licenciamento ambiental está condicionado à elaboração e apresentação, por parte do empreendedor, de um Estudo Ambiental.
- Parágrafo 5º, do Artigo 2º que dispõe: "A critério da SVMA ou do CADES, poderá ser exigido o licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades, de impacto ambiental local, não relacionados no ANEXO I a esta resolução", como é o caso de crematórios, incineradores ou qualquer outro empreendimento/atividade, com potencial de causar impactos ambientais significativos em uma determinada área ou região, sendo que estes empreendimentos necessitarão realizar uma CONSULTA PRÉVIA, em conformidade com a Portaria 80/07-SVMA (antiga Portaria 01/02-DECONT/SVMA) quanto à exigibilidade de Licenciamento Ambiental, junto ao DECONT/SVMA.

Assim, se DECONT manifestar-se favoravelmente ao licenciamento ambiental do empreendimento/atividade, o empreendedor deverá apresentar um Plano de Trabalho contendo as principais características do empreendimento, objeto da Consulta, com vistas à elaboração de um Termo de Referência – TR, onde serão estabelecidas as diretrizes orientadoras, conteúdo e abrangência do Estudo Ambiental necessário, em conformidade com o Artigo 6º da Resolução nº 061/CADES/2001.

É o que tínhamos a informar.

CÓPIA

Geol. CLAUDIO BENEDITO GURDOS
Técnico Fiscalizador
RF: 642.926.2/00 - CREA: 129892/D
DECONT / SVMA

23/10/2009

CBG/Inf. 300/DECONT-2/GTAIA/2009



Folha n° 89 do proc.
n° 01543 de 20 00
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100165

fls: 98

Folha de informação n.º 113

Do Processo 2008-0.168.987-9

Em 9/11/2009 a) ... *Folha 113*

SVMA.G

INTERESSADO: CMSP

ASSUNTO: PL 543/06 – Vereador Abou Anni – Dispõe sobre a criação de um crematório para animais – Pedido de subsídios.

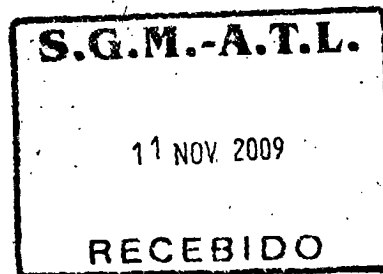
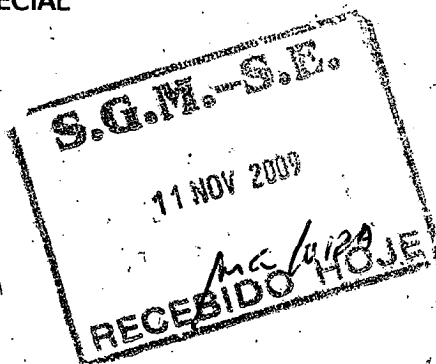
SGM – ATL
Sra. Assessora Especial
Júne Alberici de Mello,

CÓPIA

Com escusas pelo tempo decorrido, encaminho as informações fornecidas pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental (fls. 109 e 110).

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

Hélio
HÉLIO NEVES
ASSESSOR ESPECIAL
SVMA.G



COPIA



**Secretaria de
Desenvolvimento Urbano**

Folha de Informação nº 116

Do Processo nº 2008-0.168.987-9 em 17/11/09

a).....
AUREA LUCIA A. OKUMA
RF: 637.686.0/1
SMDU / DEURB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do Ver. Abou Anni, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais especialmente animais domésticos como cães e gatos. Pedido de subsídios.

Inf. 260/DEURB/09

SMDU/DEURB

Arq. Norma Yurie Seki

Para exame e manifestação, atentando ao prazo.

Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo

SMDU/DEURB

Sra. Diretora

Trata o presente do Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais especialmente animais domésticos, como cães e gatos, tendo sido encaminhado a esta Secretaria para manifestação quanto à classificação de “crematórios e incineradores na legislação de uso e ocupação do solo” (fls. 34).

Os “crematórios e incineradores” não constam na relação das atividades constantes do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005 que regulamentou a classificação das atividades residenciais e não residenciais disciplinadas pela Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004.

Por outro lado, os cemitérios em geral, incluídos o cemitério vertical e o cemitério de animais, são classificados na subcategoria de uso: nR3 – usos não residenciais especiais ou incômodos, no grupo de atividades: Empreendimentos geradores de impacto ambiental.

De acordo com o artigo 157 da referida Lei nº 13.885/2004, classificam-se como usos não residenciais especiais ou incômodos - nR3, no grupo de atividade empreendimento geradores de impacto ambiental: aqueles que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indiretamente afetem:

- a) a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) as atividades sociais e econômicas;

CÓPIA



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

Folha de Informação nº 117

Do Processo nº 2008-0.168.987-9 em 17/11/09

a).....
AUREA LÚCIA A. OKUMA..
RF: 637.686.0/1
SMDU / DEURB

- c) a biota;
- d) as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) a qualidade dos recursos ambientais;

Diante do exposto, parece-nos, s.m.j. que, as atividades em questão: crematórios e incineradores em geral, incluídos os de animais domésticos, poderiam ser classificados na subcategoria de uso nR3, no grupo de atividades Empreendimentos geradores de impacto ambiental, sendo necessária a análise e manifestação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, pela competência.

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis.

Arq. Norma Yurie Seki
Depto. de Urbanismo

SMDU/GABINETE
Sra. Chefe de Gabinete Substituta

Com a informação prestada pela Arq. Norma Yurie Seki, restituímos o presente para prosseguimento.

SP. 17/11/09

Arq. Nilza Maria Toledo Anténor
Diretora
Depto. de Urbanismo

NYS\NMTA\alao

SMDU/GABINETE
Entrada 18/11/09
Horário: 17:30
Nome:



Folha de informação nº 118

Do Processo nº 2008-0.168.987-9

em 16/11/2009

ESTELA MARIA OLÍMPIO DE OLIVEIRA
RF. 754.765,0 00

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 543/06, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos. Pedido de subsídios

Informação nº 557/2009/SMDU-CG

SGM - ATL

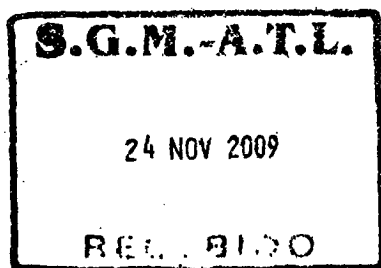
Senhora Assessora Especial

Restituo o presente com as informações prestadas por SMDU/DEURB para conhecimento e o que couber.

23 / novembro / 2009

Heleisa Toop SENA REBOUÇAS
HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete - Substituta
SMDU

I-557/09
/emoo



REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vencedor / À Nobre Vencedora

Ver Toninho Pereira

Para rubricar:

Em 24/02/10

Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 60, do TCU.

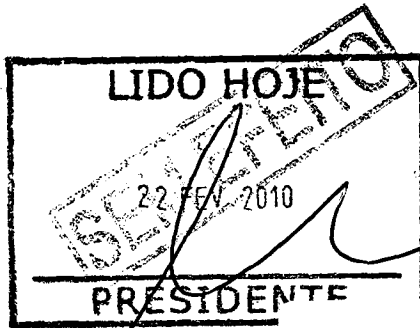
Segue m juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 1

87188 Em 22/02/10 *mds*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



16 - PAR
16- 00019/2010

MUNICÍPIO DE
AULO

Folha nº 87 do proc. nº 01-543 de 2006
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651
Arquivado em 30/09/2015 00:00:00
6
fls. 103

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/06.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 543/06**, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências.

Além de determinar a criação do crematório, o Projeto exige que ele seja construído pelo Executivo em área municipal preparada para causar o mínimo impacto ambiental no seu entorno, com instalações que atendam às normas de higiene, ambientais e urbanísticas do Município, com a adoção de procedimentos, no processo de incineração, que propiciem uma postura respeitosa diante dos seres a serem incinerados. Autoriza, também, o Executivo a plantar (em área degradada recuperada e com condições hidrográficas e de solo adequadas) bosque aberto ao público (para os que desejam recordar ou homenagear seus animais falecidos), com jardins e a possibilidade de colocação de lápides funerárias. Estabelece, ainda, como prioridade a incineração de animais domésticos de estimação entregues por seus donos; recolhidos em vias e locais públicos; ou restos mortais de animais sacrificados pelo Serviço Municipal de Zoonose, nos termos da lei, autorizando, porém, a inversão dessa prioridade, na hipótese de risco epidemiológico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

O objetivo do projeto, segundo o autor, é evitar que restos mortais de animais de estimação sejam enterrados *"precariamente em qualquer lugar ou descartados junto ao lixo comum"*, gerando contaminação dos aterros sanitários, e aumentando o risco de epidemias. Argumenta que *"a redução desses despojos a cinzas é menos agressivo para o meio ambiente"*, e difunde uma nova postura da Humanidade frente a estes animais, representada por um procedimento respeitoso na destinação de seus corpos e cinzas.

A adoção de animais de estimação tem se tornado um hábito cada vez mais freqüente, especialmente em áreas urbanas, criando verdadeiros vínculos de afetividade entre eles e seus proprietários. No momento de separação de seus animais, por ocasião de sua morte, as pessoas invariavelmente desejam dar um tratamento digno aos restos mortais aos seus companheiros de anos, e nem sempre encontram o local e a forma apropriada para fazê-lo. Por outro lado, se considerarmos a questão do ponto de vista da destinação de resíduos, a incineração executada em crematório apresenta-se como uma solução adequada e necessária.

No que se refere à legislação municipal referente ao tema, a Lei nº 10.714/88 disciplina a implantação de cemitérios de animais domésticos de pequeno porte pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, ou por particulares, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo para tal finalidade.

Dessa forma, quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto de lei, considerando a relevância do assunto e a necessidade de viabilizar formas de proceder a correta destinação de resíduos, além da possibilidade de proporcionar aos munícipes um local adequado para propiciar um final respeitoso aos seus animais de estimação.

17 - RELCOM
17- 00019/2010

SGP - 4



543/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, reconhecendo a necessidade da implantação da medida proposta, com vistas a promover o tratamento adequado dos restos mortais de animais, posiciona-se, portanto, **FAVORAVELMENTE** à proposição.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, posicionando-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/02/10

COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE P/C

Tamiréus
Tamiréus Parva

Paulo Francisco
Paulo Francisco

Polícia
Polícia

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

noeui
noeui

Zelas
Zelas

Jauil Mourad
Jauil Mourad

Marcelo
Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Milton
Milton

Aureliu
Aureliu

Gilson
Gilson

Adilson
Adilson

Juliano
Juliano

Aureliu
Aureliu

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 08 e 87

Publicado no D.O.M. de 27 / 02 / 2010

Página(s) 128 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

A SGP-23

São Paulo, 01/03/10
mts.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO EM SGP-23

EM 1º / 03 / 10

AS 13:05

À SGP-21
Sra. Supervisora,
A pedido.
Em, 03.03.2010.

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. - Subst.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 89-90

Em 05/03/2010

Ass: Carla M. Falconi

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

fls. 106

Folha nº	89	do proc.	
nº	01-543	da sessão	2006-SE
Carla M. Pazioni Assistente Parlamentar RP 00.742			

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

DATA: 03/03/2010

FL: 15 DE 58

- “PL 543/2006, do Vereador ABOU ANNI (PV). Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de um crematório para animais, especialmente animais domésticos como cães e gatos, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 543/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº - 90 -
do processo n.º 01.543 de 2006 05/03/2010 (a) Carla M. Andreoni
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

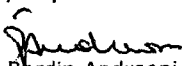
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 03 de março de 2010.

05/03/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

05/03/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2